



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 182

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO
DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 18.9.70, Deferindo, na forma dos Pareceres, o Requerido nos Processos números:

— Banco de Investimento

— Reforma de Estatuto:

A-70/2994 — Banco Nacional de Investimentos S. A.
A.G.E. de 2.9.70

— Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-70/2228 — União S. A. — Corretora de Câmbio e Valores
De Cr\$ 180.000,00 para Cr\$
270.000,00

A.G.E. de 29-5-70

A-70/2733 — Lucro S. A. — Sociedades Corretora de Valores
De Cr\$ 45.000,00 para Cr\$ 67.500,00

A.G.E. de 26.9.69, 15.4 e 5.6.70

— Reforma de estatuto:

A-70/2498 — FNASMA — FNAM S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
A.G.E. de 8.6.70

— Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-70/2228 — União S. A. — Corretora de Câmbio e Valores
Adotada a denominação SCULTADA S. A. — Corretora de Câmbio e Valores.

A.G.E. de 29-5-70

— Sociedade de Crédito Imobiliário — Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70/2972 — INCA S. A. — Crédito Imobiliário
De Cr\$ 1.120.000,00 para Cr\$
1.500.000,00

A.G.E. de 20.7 e 30.8.70

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Em 16.9.70 — Deferindo nos termos dos Pareceres, o requerido no processo nº:

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 463-70 — Cooperativa de Crédito Aliança de Pernambuco Ltda.
Recife — (PE)
Até 31.10.71

DESPACHO DO CHEFE DA D'ORG

Em 18.9.70 — Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Constituição de reservas para futuro aumento de capital

Let nº 4.357-64

Nº 525-70 — Banco Comércio e Indústria Norte-Riograndense S. A. Natal — (RN)
De Cr\$ 37.671,83
AGE de 3.9.70

Em 21 de setembro de 1970

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

Nº 523-70 — Banco Auxiliar da Produção S. A.
Rio de Janeiro — (GB)

De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$
500.000,00

AGES de 18.4.68 e 27.8.70

Proc. nº 521-70 — Banco Mercantil de Minas Gerais S. A. — O Inspetor-Geral, por despacho de 15.9.70, aprovou, a transferência da agência de Campos (RJ), concessionária da carta — patente nº 5.904, para Macaé (AL) e, em consequência, o cancelamento dos diplomas ns. E/1009 e 5458, relativos às dependências de Manuque (MG) e Pato Branco (PR), respectivamente.

Retificação

Na página nº 2377, do Diário Oficial de 4.9.70, na 4ª coluna,

Onde se lê:

“Reforma de estatutos sociais com mudança de denominação

Nº 976-69 — Sociedade Cooperativa Banco dos Lavradores de Cana de Açúcar do Estado do Rio, de Responsabilidade Limitada.

Campos — (RJ)

para Cooperativa de Crédito dos Lavradores de Cana de Açúcar do Estado do Rio Limitada.

Assembléia geral extraordinária de 18.5.70”

Leia-se:

“Reforma de estatutos sociais com mudança de denominação

Nº 976-69 — Sociedade Cooperativa Banco dos Lavradores de Cana de Açúcar do Estado do Rio, de Responsabilidade Limitada.

Campos — (RJ)

para Cooperativa de Crédito dos Lavradores de Cana de Açúcar do Estado do Rio Limitada.

Assembléia geral extraordinária de 18.5.69, mantida em sessão permanente e concluída em 17.8.69.

Retificações

NA RESOLUÇÃO Nº 157

— Na letra “f” — nº 3 — 7ª/8ª linhas:

Onde se lê: ... como tal os exercidos através ...

Leia-se: ... como tal os exercidos através ...

NA RESOLUÇÃO Nº 161

— No intróito — 2ª linha:

Onde se lê: ... do artigo 1º da Lei nº 4.595, ...

Leia-se: ... do artigo 9º da Lei número 4.595, ...

— No item I — 2ª linha:

Onde se lê: ..., não tenham obtido

Leia-se: ..., não tenham obtido ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 543, DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Designar Mathilde de Pires Catilina, Datilógrafa, AF.503.9.B, da P.P do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituir eventual de Chefe de Setor de Expediente, símbolo 12.F, da Faculdade de Educação, em vaga decorrente da dispensa de Maria Rosa de Paula. — Marcial Dias Pequeno.

A documentação anexa ao presente processo, demonstra que o Dr. Milton Teixeira Corrêa, indicado como Auxiliar de Ensino da disciplina de Dentística Operatória da Faculdade de Odontologia da UFRJ, vai cumprir o seguinte horário:

Segundas-feiras de 13,30 às 17,30 hs.
Quartas-feiras de 8,00 às 12,00 hs.
Sextas-feiras de 8,00 às 12,00 hs.

No documento de fls. 8, 9 e 10 está indicando que o Dr. Milton Teixeira Corrêa ocupa o cargo de Cirurgião-Dentista nível 20 do Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia (Ministério da Saúde) sujeito ao horário de: segundas, terças e quintas-feiras de 8,30 às 12,30 hs., quartas e sextas-feiras de 13,30 às 17,30 hs., havendo portanto compatibilidade de horários.

Releva notar, ainda, a perfeita correlação de matérias, pois como se verifica, o interessado ocupa na Fiscalização de Odontologia (Ministério da Saúde) o cargo de Cirurgião-Dentista e leciona na Faculdade de Odontologia a disciplina de Dentística Operatória.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1970. — Jean Emmanuel Gjørup — Italo Honorato Alfredo Gandelmann — Amílcar Werneck de Carvalho Vianna.

Processo nº 23.665-70

Luiza Maria de Araújo Barbosa,

Senhor Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais:

A Comissão designada pelo Senhor Diretor do Instituto de Química para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários em que irá incidir a Química Industrial, dá o seguinte parecer:

a) Trata-se de exercício de dois cargos no Serviço Público Federal, um de Técnico, outro de Professor, previsto nas exceções do artigo 90, item III, da Constituição Federal.

b) Há correlação de matéria, uma vez que o trabalho como Tecnologista Químico do Laboratório da Produção Mineral é: Análise quantitativa de minerais e produtos industriais e Análise letrográfica qualitativa e quantitativa. Os dois assuntos constituem a matéria que Espedicionará nas disciplinas Análise Quantitativa e Análise Instrumental, do Departamento de Química Analítica.

c) Pelos documentos constantes do processo vê-se que há compatibilidade de horários:

No Laboratório da Produção Mineral

De 11,30 às 18,00 horas

2ª a sexta-feira.

No Instituto de Química da UFRJ

Das 8,00 às 10,00 horas

De segunda a sábado.

Em face do exposto, opinamos pela legitimidade da presente acumulação.

Instituto de Química, GB, 4 de setembro de 1970. — Luiz Ribeiro Guimarães — Dilza Puppe de Miranda — Thais Miglievich Guimarães.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 616, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor a Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 11.8.70, a Joseia Catarina Costa Fonseca — matrícula nº 2.273.278, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, desta Universidade, lotada no Instituto de Ciências da Saúde. — Roberto Figueira Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor Substituto da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 260 — Conceder dispensa, a partir de 20.8.70, a Lucio Cesar Saad Buatz, do cargo de Assessor constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, esta Reitoria publica no Diário Oficial de 12.5.70.

Nº 261 — Designar Gilberto Tristão para exercer a função de Assessor constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria publicada no Diário Oficial da União de 12.5.70, com a atribuição mensal de Cr\$ 720,00 setecentos e vinte cruzeiros), na forma do Decreto nº 66.597, de 20.5.70, acrescida de 50% (cinquenta por cento), por se tratar de pessoa sem vínculo com o Serviço Público em vaga decorrente da exoneração de Lucio Cesar Saad Buatz. — João Luiz Horta Aguirre.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", in fine, da Ementa Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria à Professora Edith Ribeiro de Carvalho no cargo de Professor Adjunto, EC.502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da UFMG, lotada na Faculdade de Farmácia, em virtude de ter provado contar, pelo período de 1º de março de 1939 a 31 de julho de 1970, mais de 30 (trinta) anos de serviço público. — Marcello de Vasconcellos Coelho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo nº 3.738-65-DASP.

Interessado: Rodi Hikel.

Licita a acumulação do cargo de Professor Catedrático de Química do Instituto Estadual de Educação e Auxiliar de Ensino de Química, do Departamento de Química do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

1. No presente processo, através da Portaria nº 268-70, da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, foi designada a Comissão abaixo assinada para emitir Parecer sobre a legitimidade do exercício cumulativo remunerado de Auxiliar de Ensino da Universidade Federal de Santa Catarina (disciplina de Química) e de Professor Catedrático do Instituto Estadual de Educação (disciplina

de Química), em que é interessado o Professor Rodi Hikel.

2. Não há menor dúvida que os cargos em questão são acumuláveis, pois trata-se de acumulação de dois cargos de magistério, expressamente permitido pelo artigo 97 II, da Constituição Federal do Brasil de 24-1-67.

3. No caso os tipos de funções são da mesma natureza com um só tipo de propósito, o da educação.

4. "A correlação de matérias, pressupõe a existência imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitui atribuição principal dos cargos acumuláveis".

Pela natureza dos que examinamos, e devidamente atualizados, pois o processo inicia em 1965, esta correlação de matérias, se manifesta imediata e reciprocamente, onde não se pode deixar de concluir que no caso em questão, há condição legal para a acumulação de cargos.

5. Outra condição exigida pela Constituição Federal — Compatibilidade de Horários que no caso há compatibilidade pelos documentos de fls. 42 e 46, respectivamente do Instituto Estadual de Educação e Centro Tecnológico (ex-Faculdade de Engenharia) da UFSC.

Horários:

Instituto Estadual de Educação, terças e quartas — das 18,30 às 20,30 horas;

às quintas — das 18,30 às 19,50 horas;

às sextas — das 18,30 às 22,00 horas.

Centro Tecnológico.

Segundas-feiras — das 8,00 às 12,00 horas;

Quartas-feiras — das 8,00 às 12,00 horas; e

das 14,00 às 18,00 horas;

Quintas-feiras — das 9,00 às 12,00 horas; e

das 16,00 às 18,00 horas;

Sextas-feiras — das 13,00 às 18,00 horas;

Sábados — das 14,00 às 16,00 horas.

6. Face ao exposto à vista dos documentos e informações constantes do processo, somos de parecer que a

acumulação se enquadra perfeitamente dentro dos pressupostos legais, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 14 de agosto de 1970. — Ronaldo Antonio Salim, Presidente. — Lauro Lopes da Silva, Membro. — Iracema Joanna Rossetti, Membro.

Processo nº 14.462-70.

Interessado: Washington Luiz do Valle Pereira.

Existe correlação de matérias e compatibilidade de horários na acumulação em que incide o Professor Washington Luiz do Valle Pereira, Conferente de Seção do Banco do Brasil Sociedade Anônima e Professor Contratado de Contabilidade Bancária, do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

O Diretor, em exercício, da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, submete a exame o parecer desta Comissão, designada pela Portaria nº 258-70, o julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários na acumulação de Washington Luiz do Valle Pereira, Conferente de Seção do Banco do Brasil S.A., desempenhando as funções de Chefe do Setor de Cadastro e Operações, indicado para Professor Contratado de Contabilidade Bancária, do Centro Sócio-Econômico.

2. A informação constante de folhas 5, prestada pela Agência do Banco do Brasil S.A., define como atribuídas ao interessado, "funções de orientação dos Serviços de Cadastro, compreendendo estudo e análise de balanços, elaboração de fichas cadastrais, orientação e seleção das operações relativas às aplicações no setor de crédito geral, assessoramento à Gerência, orientação e controle contábil (sintética e analítica) dessas operações".

3. Essas atividades constam especificamente programa da disciplina "Contabilidade Bancária", juntado às fls. 6 e 7 do processo em pauta, comprovando cristalinamente a correlação de seu desempenho funcional no Banco do Brasil, com a disciplina que pretende lecionar.

4. Além do mais, como Conferente de Seção, penúltimo posto de carreira no Banco do Brasil, e ainda, no desempenho de cargo em comissão de setor importante e vital em uma agência como Cadastro e Operações, outras atividades naturais são desenvolvidas, generalizadas na informação como "assessoramento à Gerência", que compreendem também estudo e interpretação de normas contábeis e de comportamento emanadas das autoridades monetárias (Banco Central do Brasil), e estudos do sistema financeiro nacional, do qual o Banco do Brasil é um dos principais agentes.

5. É de se considerar, além da correlação, o interessado como ocupante de cargo de natureza técnica, para efeito de aplicação das regras de acumulação dos cargos públicos.

6. A informação de fls. 4, da Direção do Centro Sócio Econômico, atribui ao Sr. Washington Luiz do Valle Pereira horários de 7,00 às 10,00 horas, de 2ªs-feiras aos sábados, enquanto que a Agência do Banco do Brasil, em comunicação de fls. 5, diz que suas funções na dependência são executadas de 2ª a 6ª-feira, de 11,00 às 19,00 horas, espaço suficiente, inclusive pela pequena distância entre ambos os locais, anotada no máximo por 1.300 metros.

7. Cremos estarem perfeitamente configurados, no caso, os requisitos legais de correlação de matérias e de compatibilidade de horários, na acumulação de Washington Luiz do Valle Pereira, indicado para Professor Contratado de Contabilidade Bancária do Centro Sócio-Econômico.

Florianópolis, 14 de agosto de 1970. — Oscar Pereira, Presidente. — Carlos Passoni Júnior, Membro. — Cláudio Alexandre Füllgraff, Membro.

Processo nº 14.716-70.

Interessado: Alfredo da Silva. Lícita a acumulação das funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de Sociologia do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina e Professor do Departamento de Ciências Sociais, disciplina

Organização Social e Política Brasileira, da Escola Técnica Federal de Santa Catarina.

PARECER

A Comissão designada pela Portaria nº 281-70, de 5 de agosto de 1970, do Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, integrada pelos Professores Sílvio Coelho dos Santos, Professor Assistente, Victurino Antônio Secco, Professor Assistente e Zuleika Mussi Lenz, Auxiliar de Ensino, todos do Departamento de Sociologia do Centro de Estudos Básicos, incumbida de julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários na acumulação de Alfredo da Silva, Professor Auxiliar de Ensino, disciplina de Sociologia e Professor Contratado do Departamento de Ciências Sociais disciplina Organização Social e Política Brasileira, da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, reunida, sob a presidência do primeiro, exarou o seguinte parecer: "Dois são os itens que devem ser examinados: correlação de matérias e compatibilidade de horários. Examinado o primeiro item verificou-se a correlação, pois a disciplina Organização Social e Política Brasileira é e sempre deverá ser a aplicação da Sociologia ao estudo e entendimento da realidade sócio-política do País. Nesse sentido os programas apresentados e integrantes do Processo às fls. 6, 7 e 8 são plenamente compatíveis. Quanto a compatibilidade de horários, nos termos da legislação em vigor, e frente aos quadros de horários integrantes do processo, às fls. 4 e 5, a Comissão opinou pela sua inteira compatibilidade. Dessa forma, a Comissão conclui pela perfeita permissibilidade da acumulação das funções de Professor Auxiliar de Ensino, do Departamento de Sociologia do Centro de Estudos Básicos, e Professor Contratado do Departamento de Ciências Sociais, disciplina de Organização Social e Política Brasileira da Escola Técnica Federal de Santa Catarina,

que o Professor Alfredo da Silva se propõe a desempenhar.

Florianópolis, 18 de agosto de 1970. — Sílvio Coelho dos Santos, Presidente. — Zuleika Mussi Lenz, Membro. — Victurino Antônio Secco, Membro.

Processo nº 14.716-70.

Interessado: José Leopoldo Soares. Lícita a acumulação das funções de Químico da Secretaria da Agricultura do Estado de Santa Catarina (Laboratório de Química Agrícola e Industrial) e Auxiliar de Ensino de Química, do Departamento de Química, do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

1. No presente processo, através da Portaria nº 279-70, da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, nomeou a Comissão para emitir Parecer sobre a legitimidade do exercício cumulativo remunerado de Auxiliar de Ensino da Universidade Federal de Santa Catarina (disciplina de Química) e o de Químico da Secretaria da Agricultura do Estado de Santa Catarina (técnico em análises minerais do Laboratório de Química Agrícola e Industrial).

2. Posteriormente, através da Portaria nº 287-70, do Senhor Diretor, em exercício, da Divisão do Pessoal, o Professor Luiz Cláudio Lopes Alves de Oliveira foi designado para substituir na Comissão o Professor Domingos Alberto Fumo Rocco.

3. Não há menor dúvida, que os cargos em questão são de acumulação lícita, pois se trata de um cargo técnico com outro de magistério superior, o que é permitido pela Constituição Federal (art. 97 — III) e pela Lei nº 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965 (art. 26).

4. A correlação de matérias, ao que se infere da análise do processo é por demais evidente, não existindo qualquer óbice à licitude do direito do interessado, pois as atividades de ensino e pesquisa, ora exercidas pelo

interessado, se fundamentam nos princípios básicos da Química.

5. Há compatibilidade de horários. Senão vejamos:

O Professor José Leopoldo Soares ministra suas aulas no Departamento de Química do C.E.B. da U.F.S.C. no período matutino, diariamente das 7 horas e 30 minutos às 10 horas e 30 minutos, de 2ª a 5ª feira, ao passo que exerce suas funções no Laboratório de Química Agrícola e Industrial da Secretaria do Estado de Santa Catarina, no período vespertino, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12 às 18 horas e 30 minutos. Como se denota, existe o interregno necessário entre uma e outra função, permitindo ao interessado satisfazer a exigência legal.

6. Face ao exposto e à vista dos documentos e informações constantes do processo, somos de parecer que a acumulação se enquadra perfeitamente dentro dos pressupostos legais, salvo melhor juízo, com permissibilidade "a latere".

Florianópolis, 2 de setembro de 1970. — Lauro Luiz Lopes da Silva, Presidente. — Cláudio Furtado Lemos, Membro. — Luiz Cláudio Lopes Alves de Oliveira, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 198 DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve

Exonerar a servidora Maria Helena Costa Cruz de Oliveira, número 2.061.566 do cargo de Laboratorista Código P-1602, nível 9 B do Quadro Unico de Pessoal Parte Permanente desta Universidade, lotada no Instituto de Ciências Biológicas, de acordo com a item I, Artigo 75 da Lei 1.711, de 1952 e a partir de 2 de março de 1970. — Pedro Corrêa de Oliveira Andrade Respondendo pelo Reitor.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 851

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970), às dez horas e quinze minutos (10h 15m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a Sessão Ordinária número oitocentos e cinquenta e um (851), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27.2.68 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, presentes os Conselheiros Durval Lôbo, Filemon Tavares, Antonio Paul de Albuquerque, Rubens Tellechêa Clausell, João Eduardo Moritz, Hélio de Caires, Celso Vasconcellos Pinheiro, Felício Lemieszek, Cesar Abaurre, Farnese Dias Maciel Neto, Lourenço da Silva Mourão, Victor de Freitas Fernandes, José Clóvis de Andrade, Jaime Anastácio Verçosa e Nildo da Silva Peixoto. São justificadas as ausências dos Conselheiros José Marques Mariz e Marcelo Renato de Cerqueira Paes, respectivamente, efetivo e suplente por motivo de força maior. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, são consignadas as presenças dos Conselheiros Durval Lôbo e Victor de Freitas Fernandes à presente reunião, em que pese terem ambos se afastado do recinto, para participarem, na Sala da Coordenação Geral, de reunião com os membros representantes do Conselho Federal de Química. **EXPEDIENTE:** Primeiramente, o Senhor Presidente informa aos Senhores Conselheiros do resultado das reuniões realizadas em Recife, com os Presidentes dos Regionais do NORTE-NORDESTE, fazendo um amplo relato dos acontecimentos lá havidos, afirmando que tudo correrá como estava previsto, à semelhança das reuniões de São Paulo, na mais perfeita ordem. Diz ainda, o Senhor Presidente que em decorrência dessas reuniões, encaminhara um expediente à SUDENE, alertando e solicitando a cooperação daquele órgão e seu apoio, para certos detalhes e certos aspectos que interessam muito à fiscalização dentro da Região. O Senhor Presidente dá em seguida ciência da renúncia do Conselheiro Manoel Ferri Filho, Presidente da 17ª Região, sendo eleito para substituí-lo o engenheiro Olavo de Freitas Machado. O Senhor Presidente dá conhecimento à Casa do ofício do Tribunal de Contas da União, relativo à Prestação de Contas do ... **CREA da 4ª Região, exercício de 1963.** Diz o Senhor Presidente que, anteriormente, havia solicitado ao Tribunal de Contas em Brasília, um levantamento das prestações de contas dos Regionais, tendo aquele órgão informado que de 1965 para cá, ainda não tinham sido elas apreciadas. Em vista disso pediu que fosse feita uma nova verificação no Tribunal de Contas, para ter uma posição real e exata sobre o assunto. Prosseguindo o Senhor Presidente informa que o *Diário Oficial* de 11.6.70 publicou a "Portaria nº 102.554-70" cujo interessado é o Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. O assunto diz respeito às anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na forma do artigo 63 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, sendo encaminhado o processo à Consultoria Jurídica, a base de cujo parecer será impetrado recurso, pois este cabe. O Conselheiro Filemon Tavares pergunta se o Conselho tem algum estudo sobre a maté-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ria. Diz o Senhor Conselheiro Felício Lemieszek, que tem em mãos um processo desse mesmo Sindicato, ponderando sobre o pagamento de anuidades em diversas regiões. Esclarece que ainda não formulou o seu parecer, porque a matéria já estava superada, face ao ofício circular do Conselho Federal a todos os Regionais sobre esse assunto. Diz o Senhor Presidente que, normalmente, esses recursos dirigidos diretamente ao Ministério do Trabalho, de onde são encaminhados a este Conselho. Com o ponto de vista do CONFEA, voltam ao Ministério. Neste caso, diz o Senhor Presidente, apesar dos pareceres dos Consultores Jurídicos, do CONFEA e do Ministério coincidirem inteiramente, a sua conclusão, e isso não se consegue entender, está em desacordo com o próprio parecer do Consultor Jurídico. O Senhor Presidente dá conhecimento ao Plenário, de dois assuntos contidos no Boletim do Clube de Engenharia. O primeiro, que o Clube de Engenharia reivindica a presença de maior número de técnicos no Conselho Federal de Educação, o que destaca expediente anteriormente feito por este Conselho Federal, marcando sua posição junto ao Conselho Federal de Educação e Cultura, que obteve apoio integral do Clube de Engenharia e de outras organizações. O segundo, é relativo ao Conselho Federal de Química, face ao projeto que pretende disvincular certas áreas do CONFEA, para a área daquele Conselho e que o Clube de Engenharia adota posição apoiando o CONFEA junto ao Ministério do Trabalho. Em seguida o Senhor Presidente faz ampla exposição sobre o ocorrido com referência ao Decreto nº 66.717, de 15.6.70, que veio complementar o de nº 64.345, de 10 de abril de 1969. Instituem eles normas para a contratação de serviços, objetivando o desenvolvimento da engenharia nacional. Refere-se ao contato havido com a Assessoria do Ministério do Planejamento, das ponderações que fizera, assim como a um expediente preparado ao tempo do então, Presidente Alberto Franco Ferreira da Costa, sobre a matéria, que não chegou a ser encaminhado. Posteriormente foi preparado expediente, definindo a posição do CONFEA, e enviado ao Secretário Geral daquele Ministério. Propõe o Conselheiro Hélio de Caires, que sejam tiradas cópias do Decreto e distribuídas aos Senhores Conselheiros, o que é aprovado por unanimidade. Prosseguindo o Senhor Presidente dá conhecimento de um artigo publicado em um jornal de São Paulo, por um Conselheiro do CREA da 6ª Região, relativo à Resolução nº 194, manifestando-se contrário à mesma. Com a palavra o Senhor Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell informa que teve conhecimento desta notícia em São Paulo e manteve contato com o CFEA da 6ª Região, onde lhe transmitiram a preocupação de que, com aquela Resolução, se complicariam os serviços do CREA. Mas o problema já está praticamente superado. Usando da palavra o Senhor Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro diz que, no CREA da 4ª Região, essa Resolução foi muito bem recebida, o mesmo informando o Conselheiro Lourenço da Silva Mourão relativamente à 7ª Região. Informa o Senhor Presidente que as prestações de contas aprovadas no período de sessões anteriores, e que faltavam a assinatura do ex-Presidente, Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, já foram assinadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas da

União. Pergunta o Senhor Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell o que ficou decidido com referência a Resolução nº 194. Diz o Senhor Presidente que ela seguirá o seu curso normalmente. Passando-se, em seguida, à ORDEM DO DIA, com o relato de processos, usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Felício Lemieszek. Processo: CF-1.066-68. — Origem: CREA da 2ª Região. Interessado: CREA da 2ª Região. Assunto: Regimento Interno — homologação de modificação do Regimento Interno. Conclusão do Parecer: "Nada temos a opor a esta modificação e propomos a sua homologação". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator, pela homologação. Conselheiro Hélio de Caires. Processo: CF-37-70. Origem: CREA da 9ª Região. Interessada: SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... entendemos que a exigência do registro deve ser mantida". Usando da palavra o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa, que se congratula com o relatório apresentado, esclarece o motivo da atitude do CREA da 9ª Região, em relação ao presente caso e a outros semelhantes. Com a palavra o Senhor Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell apresenta a seguinte proposição: "Tendo em vista a dificuldade que têm encontrado os Conselhos Regionais na aplicação da Lei e para que se evitem conflitos judiciais desnecessários, desejamos propor que: 1 — O CONFEA, por suas Assessorias Jurídicas e de Serviços Gerais, elabore roteiros de procedimento para atuação de empresas e de profissionais; 2 — Que esses roteiros sejam acompanhados de cópias ou sumários de processos típicos, para cada modalidade de processamento; 3 — Que sejam também acompanhadas de pareceres ou decisões judiciais, que venham em apoio da atuação dos Conselhos. Assinado: Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell". Usando da palavra o Senhor Conselheiro Lourenço da Silva Mourão manifesta-se inteiramente de acordo com o parecer do Relator e, por ser o mesmo da maior importância, solicita que sejam tiradas cópias, distribuindo-as aos Conselheiros, assim como a todos os CREAs. Com a palavra o Senhor Relator, Conselheiro Hélio de Caires solicita que seja verificado se existem mandados a respeito de firmas de algodão. Devidamente esclarecido o assunto, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Relator. Decisão: O Plenário do CONFEA aprova, por unanimidade, o parecer contrário à requerente, exarado pelo Senhor Relator, Conselheiro Hélio de Caires, passando a adotá-lo. São aprovadas por unanimidade, igualmente, as propostas apresentadas pelos Senhores Conselheiros Rubens Tellechêa Clausell e Lourenço da Silva Mourão. Conselheiro João Eduardo Moritz. Processo: CF-51-70. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Armando Vieira Filho. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "Concluimos, pela manutenção da multa de Cr\$ 125.00 imposta pelo CREA no processo 1.022-69, não reconhecendo a segunda autuação como reincidência (Processo 2.985-69) e que o CREA da 4ª Região mande atuar a Construtora Itambé Ltda., como infratora do artigo 16 da Lei nº 5.194-66". Decisão: O Plenário do CONFEA aprova, por unanimidade, e passa a adotar o parecer do Senhor Relator, Conselheiro João Eduardo Moritz. Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-07-70. Origem:

CREA da 13ª Região. Interessado: CREA da 13ª Região. Assunto: Consulta referente a obrigatoriedade ou não de registro de Rádios Emissoras — Estado do Rio de Janeiro. Conclusão do Parecer: "Que enquanto não houver jurisprudência definitivamente firmada sobre a matéria, continui a ser exigido o registro, nos Conselhos Regionais, das empresas de telecomunicações e que o CONFEALute, juntos aos Tribunais, no sentido de prevalecer a tese do duplo registro, com as modificações dos acordos em contrário já emitidos". Apreciação da matéria: Com a palavra o Senhor Conselheiro Felício Lemieszek, solicita que, se aprovado o parecer do Relator no presente processo sejam distribuídas, através do Relator no presente processo, sejam distribuídas, através de cópias, aos Conselheiros, aos CREAs aprova, por unanimidade, e passa a adotar o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para nova sessão a realizar-se as quatorze horas (14h 00m) e declara encerrada a presente Sessão as doze horas e cinco minutos (12h 05m). Para constar, Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será mandada publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 852

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970), às quatorze horas e quarenta minutos (14 h 40m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a Sessão Ordinária número oitocentos e cinquenta e dois (852), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27-2-68 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, presentes os Conselheiros Roberto Meirelles de Miranda, Durval Lôbo, Filemon Tavares, Antonio Paul de Albuquerque, Rubens Tellechêa Clausell, João Eduardo Moritz, Hélio Chaves de Caires, Celso Vasconcellos Pinheiro, Felício Lemieszek, Cesar Abaurre, Farnese Dias Maciel Neto, Lourenço da Silva Mourão, Victor de Freitas Fernandes, José Clóvis de Andrade, Jaime Anastácio Verçosa e Nildo da Silva Peixoto. São justificadas as ausências dos Conselheiros José Marques Mariz e Marcelo Renato de Cerqueira Paes, respectivamente, efetivo e suplente, por motivo de força maior. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente passa-se inicialmente, à apreciação e aprovação das Atas das Sessões Ordinárias números oitocentos e quarenta e seis (846), oitocentos e quarenta e nove (849) e oitocentos e cinquenta (850). Postas em discussão, solicita o Senhor Conselheiro Hélio de Caires, que se consignem nas Atas oitocentos e quarenta e seis (846) e oitocentos e cinquenta (850) a sua justificativa de ausências. O Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, apresenta correções de impressão na Ata número oitocentos e quarenta e seis (846), na linha trezentos e cinco (305), onde se lia: "...planejamento de projetos referente à engenharia...", passou a ler-se: "...planejamento e projeto referentes à engenharia...". Coloca o Senhor Presidente a matéria em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, bem como a justificativa do Senhor Conselheiro Hélio de Caires. Prosseguindo o Senhor Presidente informa aos Senhores Conselheiros, do recebimento de um telegrama do Diretor do IME, alertando quanto às limitações das atribuições

aprovadas para os engenheiros formados do IME. Informa do recebimento de um telegrama do Instituto de Engenharia de São Paulo, com referência à Resolução nº 194, de 22 de maio de 1970. Diz o Senhor Presidente que o CREA da 6ª Região foi, de início, contra essa Resolução. Visto, todavia, o problema sob o prisma da utilidade profissional, e considerando que a Resolução não fala em cobrança, concluiu-se que não há objetivo de estabelecer fonte de renda para o Conselho. Entretanto, o Presidente do CREA da 6ª Região está fazendo um estudo para verificar da exequibilidade da mesma, dentro de sua área. *Ordem do Dia:* Para relatar processos, usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Victor de Freitas Fernandes. Processo: CF-1.766-69. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Domingos Meneghel Filho. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "...rejeitar o recurso devendo, pois, ser mantida a multa aplicada pelo CREA da 8ª Região, ao qual caberá instar junto ao Prefeito de Crissiuma no sentido de ser regularizada a situação imediatamente". Em discussão, manifestam-se os Conselheiros Roberto Meirelles de Miranda, Felício Lemieszek, Celso Vasconcellos Pinheiro, assim como o Senhor Relator. Em votação, é o parecer do Relator, aprovado por unanimidade. Conselheiro Antonio Paul de Albuquerque. Processo: CF-39-70. Origem: CREA da 6ª Região. Interessada: Georgia Louise Harris Brown. Assunto: Registro de arquiteta diplomada pela Universidade de Kansas — USA. Conclusão do Parecer: "Sou de parecer de que sejam concedidos registro e carteira, conforme requer". Decisão: Aprovado por unanimidade. Conselheiro Cesar Abaurre. Processo: CF-718-59. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Adir Gabriel Soares. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "...1 — Considerando o artigo 4º da Lei nº 5.194, cancelar as multas constantes nos processos 8.738 e 9.131; 2 — Manter a multa de NCr\$ 90,00 com a 1ª infração e de NCr\$ 180,00 como reincidência, constantes dos autos dos processos 03.371 e 3.696, respectivamente; 3 — Anular a multa do processo nº 4.144, pois se tratando de leigo e não existe nova reincidência, o que já foi caracterizado no processo 3.696". Decisão: Aprovado o parecer do Relator, com o voto contra do Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro. Conselheiro Farnese Dias Maciel Neto. Processo: CF-66-7. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Manoel de Moura Oliveira e Silva. Assunto: Registro de cidadão português diplomado pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Conclusão do Parecer: "...que se deva registrar o Senhor Manoel de Moura Oliveira e Silva como engenheiro de Minas". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator. Conselheiro Felício Lemieszek. Processo: CF-54-70. Origem: CREA da 11ª Região. Interessado: CREA da 11ª Região. Assunto: Solicitação de adiantamento monetário para pagamento de sede própria, já negociada. Conclusão do Parecer: "...opino no sentido de que o douto Plenário deste Conselho Federal conceda um empréstimo ao CREA solicitante, no importe máximo de até Cr\$ 40.000,00, amortizáveis em 36 meses e com uma carência de 30 dias. Por outro lado, acho interessante, ao ser concedido o empréstimo solicitado, que o citado CREA tenha conhecimento do parecer da Assessoria Contábil-Financeira do CONFEA. É o meu parecer". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator. Conselheiro Hélio de Castro Pinheiro. Processo: CF-57-70. Origem: MEC — Diretoria do Ensino Superior. Assunto: Resolução nº 151 — representação contra. Conclusão do Parecer: "...realmente, a Resolução nº 178, de 9 de julho de 1969, que dispõe sobre as atribuições profissionais provisórias

dos diplomados em Cursos de Engenharia de Operação, nas diversas modalidades", em seu artigo 14 revogou taxativamente a Resolução nº 151, de 26 de julho de 1963, que é a Resolução impugnada. Assim, com apenas essa explicação, ficaria o assunto devidamente informado e superado. Muito embora tenhamos lido a argumentação desenvolvida pelos reclamantes, e que entendemos seria facilmente contestada, a revogação daquela Resolução torna inútil insistir no assunto. De qualquer forma parece-nos conveniente seja encaminhado à Diretoria do Ensino Superior do MEC, expediente contendo cópia da sentença do Mandado de Segurança e das informações deste CONFEA no mesmo". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator. Conselheiro Lourenço da Silva Mourão. Processo: CF-53-70. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: CREA da 13ª Região. Assunto: Validade da Carteira profissional como identidade — consulta. Conclusão do Parecer: "Adotamos a conclusão do Senhor Assessor Jurídico e somos de parecer que é incontestável o valor das carteiras profissionais como documento de identidade, o que se aplica às expedidas pelos CREAS". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator. Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-2.163-69. Origem: CREA da 4ª Região. Interessada: Cia. Fiação e Tecidos de Minas Gerais. Assunto: Recurso. Após a leitura do parecer é concedida "vista" do processo ao Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro. Conselheiro Victor de Freitas Fernandes. Processo: CF-1.937-69. Origem: CREA da 7ª Região. Interessado: Raul Antonio Motter. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "...recomendamos seja estudada a concessão de um prazo razoável para que o Senhor Raul Antonio Motter, caso seja do seu interesse, como suposto ser, possa cumprir um curso regular de engenharia eletrônica ou de telecomunicações, o que acreditamos levará cerca de 2 (dois) anos, em face dos créditos nas disciplinas já conquistadas. Em que possa pesar tal ressalva, somos de parecer que a anotação pleiteada não pode ser concedida". Em discussão o parecer, manifestam-se os Conselheiros Durval Lôbo, Felício Lemieszek e Rubens Tellechê Clausell, inteiramente de acordo excluindo-se-lhe a sugestão final. O Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Relator, que é aprovado por unanimidade, excluída a parte final. É designado o Conselheiro Durval Lôbo para redigir o Acórdão do Plenário, o que foi feito nos seguintes termos: "O Parecer do Exmo. Sr. Relator nega provimento ao recurso. Conquanto a boa intenção de S. Ex.º, o Plenário não considerou pertinente a sugestão contida no final do Relatório". Relatou o Conselheiro Durval Lôbo. Processo: CF-60-63. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: João Anache. Assunto: Registro. Conclusão do Parecer: "Assim opino no sentido de que lhe seja dado o registro definitivo e as atribuições provisórias constantes do artigo 34 do Decreto nº 23.569, de 11-12-33, referente somente a petróleo, com exclusão de "estudo e projeto", de acordo com o resolvido por uma Comissão nomeada pelo CONFEA e aprovado, visto tratar-se de "Bachelor of Science". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo solicita ao Senhor Presidente que seja distribuído aos novos Conselheiros, através de cópias, essa Decisão de "Bachelor of Science", ao que é atendido. Conselheiro Filemon Tavares. Processo: CF-76-70. Origem: Direta. Interessado: Ghazi Loufi Moammar. Assunto: Reconhecimento da Faculdade de Engenharia da Universidade Americana de Beirute — Líbano. Conclusão do Parecer: "Voto, face ao exposto, para que se proceda neste Conselho os Registros corresponden-

tes à Escola de Engenharia da Universidade Americana de Beirute, podendo, em consequência, ser coadunada carteira profissional a diplomada pela mesma, desde que previamente efetuado o registro do diploma no MEC". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator. Conselheiro Felício Lemieszek. Processo: CF-939-68. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: CREA da 13ª Região. Assunto: Regimento Interno — homologação. Conclusão do Parecer: "...aceitamos a manutenção da alínea "a" do artigo 33 e propomos a homologação definitiva do Regimento Interno do CREA da 13ª Região, já agora com as modificações sugeridas nele incluídas". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator, favorável à homologação. Conselheiro Farnese Dias Maciel Neto. Processo: CF-67-70. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Anibal Simões Alves Vieira. Assunto: Registro de cidadão português diplomado pela Universidade Técnica de Lisboa. Conclusão do Parecer: "Somos de parecer que seja deferido o pedido de registro do Engenheiro Anibal Simões Alves Vieira, como Engenheiro Civil". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator. Conselheiro Lourenço da Silva Mourão. Processo: CF-77-70. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: João Salvador dos Reis. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "...que se negue provimento ao recurso, mantendo-se a multa aplicada pelo CREA da 4ª Região, no valor de Cr\$ 900,00". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator. Encerrada a leitura de processos o Senhor Presidente, Professor Fausto Aita Gai, manifesta-se sobre as ausências dos Conselheiros efetivo e suplente, dizendo que o suplente é justamente para substituir o Conselheiro efetivo em suas ausências, apontando ser inconveniente para o Conselho Federal essas atitudes, porque muitas vezes esses Conselheiros têm em mãos processos a serem relatados, o que já movem recebimento de expediente reclamando contra a demora. Entretanto, já está em estudo a forma de resolver esse problema. Com nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Conselheiros para nova sessão a realizar-se no dia seguinte às nove horas (9h 00m), e declara encerrada a presente Sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos (17h 45m). Para constar, eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será mandada publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 853

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970), às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h 45m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itícia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a Sessão Ordinária número oitocentos e cinquenta e três (853), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27 de fevereiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA) sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, presente os Conselheiros Durval Lôbo, Filemon Tavares, Antonio Paul de Albuquerque, Rubens Tellechê Clausell, João Eduardo Moritz, Júlio Xavier Rangel, Hélio de Castro Pinheiro, Felício Lemieszek, Farnese Dias Maciel Neto, Lourenço da Silva Mourão, Victor de Freitas Fernandes, José Clóvis de Andrade, Jaime Anastácio Verçosa e Nildo da Silva Peixoto. São justificadas as ausências dos Conselheiros José Marques de Moraes e Marcelo Renato de Gergueira Paes, respectivamente, efetivo e

suplente, por motivo de força-maior. Aberta a Sessão o Senhor Presidente comunica o falecimento da esposa do Professor Adolfo Morales de Los Rios ex-Presidente do CONFEA. Diz o Senhor Presidente que compareceu aos funerais em companhia do Dr. Pedro Paulo de Castro Pinheiro e do Sr. Wilson Carneiro, representando este Conselho junto ao antigo Presidente. Com a palavra o Sr. Conselheiro Felício Lemieszek propõe que conste de Ata um voto de pesar pelo falecimento da ilustre Senhora, comunicando-se ao Professor Adolfo Morales de Los Rios Filho essa manifestação do Plenário. É aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente refere-se à realização do próximo Congresso de Conselheiros Regionais e Federais, marcando para a última semana do mês de julho, isto é, a partir do dia vinte e sete (27) de julho próximo até trinta (30). Informa o Senhor Presidente que como resultado das reuniões realizadas em São Paulo e Recife, foi organizado um Temário de todos os assuntos abordados, o que será apreciado no próximo Congresso, temário este que será enviado aos Conselheiros Regionais. Lê o Senhor Presidente, em seguida, o referido temário. Informa que as Sessões Plenárias do Conselho serão realizadas nos dias trinta e um (31) e primeiro (1º), respectivamente julho e agosto, ficando, pois, os dias vinte e sete (27), vinte e oito (28), vinte e nove (29) e trinta (30) para o Congresso. Diz o Senhor Presidente que por solicitação dos Presidentes das Regiões Norte-Nordeste, quando das reuniões, foi encaminhado um expediente à SUDENE, solicitando a sua cooperação quanto à fiscalização do exercício profissional. O Conselheiro Rubens Tellechê Clausell solicita à Presidência que o mesmo expediente encaminhado à SUDENE, seja enviado, também, com as necessárias adaptações à SUDAM, BND e Banco do Brasil. É aprovado por unanimidade. *ORDEM DO DIA.* Passa-se ao relato de processos e usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-62-70. Origem: Direta. Assunto: Representação contra o ... CREA da 3ª Região. Interessado: Conselheiro Regional Raymond Nery Com a palavra o Sr. Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, faz amplo relatório sobre o assunto. Em discussão, manifestam-se os Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Hélio de Castro Pinheiro, Rubens Tellechê Clausell, Felício Lemieszek, Lourenço da Silva Mourão, Consultor Jurídico, Dr. Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Após longos debates sobre o assunto, procurando-se uma solução, coloca o Senhor Presidente em votação, as propostas dos Conselheiros Felício Lemieszek e Hélio de Castro Pinheiro, sendo ambas aprovadas por unanimidade. Foi decidido pela ida do Conselheiro Filemon Tavares, devidamente assistido pela Assessoria Contábil-Financeira, ao CREA da 3ª Região, a fim de se inteirar dos fatos existentes. Com a palavra o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa, informa ao Plenário que o CREA da 9ª Região já encontrou solução para o seu Regimento Interno e sua nova composição. Todavia, o Senhor Conselheiro Rubens Tellechê Clausell solicita que se oficie a esse Conselho Regional, reiterando a remessa dos elementos que já deveriam ter sido enviados, fixando-lhe a data definitiva, até o dia quinze (15) de julho próximo. Posta em votação, é aprovada por unanimidade a proposta apresentada. Conselheiro Júlio Xavier Rangel. Processo: CF-2.294-69. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: Silvio Magnani e Geraldo Crispin. Assunto: Cargos Técnicos — ocupação indevida. Conclusão do Parecer: "Contrário ao requerente". *Apreciação da matéria:* Em discussão, manifestam-se os Conselheiros Nildo

da Silva Peixoto, Durval Lôbo, Rubens Tellechea Clausell. Em votação. Decisão: O Plenário do CONFEA, aprova e adota o parecer contrário expressado pelo Sr. Relator, Conselheiro Júlio Xavier Rangel, contra o voto do Senhor Conselheiro Nildo da Silva Peixoto que faz a seguinte Declaração de Voto: "Voto contra o parecer por entender que não cabe ao CONFEA a análise e decisão sobre a matéria, em causa desta". Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo propõe a Presidência que seja reiterado junto aos CREAs o cumprimento do artigo 27 letra g da Lei nº 5.194-66. Informa o Sr. Presidente que ontem aniversariou o Conselheiro Júlio Xavier Rangel, motivo porque manifesta em seu nome e nos dos demais Conselheiros cumprimentos pela enfermidade. Com a palavra, o Conselheiro Durval Lôbo solicita que a Presidência estude a possibilidade de tomar uma assinatura do "Lux Journal", com o qual o Conselho Federal terá informações de tudo que registra a imprensa sobre a classe. Diz o Sr. Presidente que estudará o assunto. Acrescenta que no ano passado, foi eleita uma Comissão de Relações Públicas, para fazer um pouco de divulgação das atividades do CONFEA, informando os dias das reuniões o que ficou decidido enfim uma nota pela imprensa divulgando os trabalhos deste Conselho. A seu ver e utilidade para os colegas profissionais, para que saibam o que acontece no Federal. Ainda o Senhor Conselheiro Durval Lôbo diz de sua visita na semana anterior às dependências administrativas do CONFEA onde, acompanhado do Assessor Contábil-Financeiro, lhe foi mostrado o funcionamento da nova organização implantada dentro do CONFEA o que considerou excelente. Solicitou a Presidência que quando possível seja mostrado os demais Conselheiros o mesmo que lhe foi dado ver. Diz o Sr. Presidente que procurou simplesmente organizar e racionalizar os setores preocupando-se, principalmente com o setor Contábil-Financeiro. Com a palavra o Sr. Conselheiro Filemon Tavares, manifesta-se dizendo que por ocasião da reunião específica para as Prestações de Contas dos Regionais e Federal, foi mostrado a todos os membros da Comissão de Tomada de Contas o novo sistema de organização tendo inclusive, manifestado em Plenário seu aplauso à excelente organização implantada no CONFEA. Salienta o Sr. Presidente que a reorganização era idéia do ex-Presidente Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e portanto, devido as circunstâncias por todos conhecida, isto não foi possível ser feito. Novamente com a palavra o Sr. Conselheiro Durval Lôbo, solicita que conste de Ata um voto de aplausos aos CREAs das 6ª e 10ª Regiões, pela forma magnífica com que apresentaram os relatórios de suas atividades. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. Presidente convida os Srs. Conselheiros para nova sessão a realizar-se às quatorze horas (14h 00m), e declara encerrada a presente Sessão às doze horas e vinte minutos (12h 20m). Para constar, eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será mandada publicar, após assinada pelo Sr. Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 854

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970), às quatorze horas e trinta minutos (14h 30m), na Sala de Sessões "Adolf Morales de los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itáclia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a sessão número oitocentos e cinquenta e qua-

tro (854), sob a Presidência do Professor Fausto Alta Gal, presentes os Senhores Conselheiros Nildo da Silva Peixoto, Felício Lemieszek, Hélio de Caires, Jaime Anastácio Verçosa, Filemon Tavares, Júlio Xavier Rangel, João Eduardo Moritz, Lourenço da Silva Mourão, Durval Lôbo, José Clóvis de Andrade, Celso Vasconcellos Pinheiro, Rubens Tellechea Clausell e Cesar Abaure, Antonio Paul de Albuquerque, Farnese Dias Maciel Neto e Victor de Freitas Fernandes. Constatado o número Regimental e aberta a Sessão o Senhor Presidente declara que sua finalidade é exclusivamente, para atender ao consubstanciado no Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1957, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e Resolução nº 44-67, baixada por aquele Egrégio Tribunal, no tocante à apreciação e encaminhamento dos processos de Prestação de Contas, dos Administradores Responsáveis pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 2ª e 17ª Regiões, e da 3ª Região que, até a presente data, não encaminhou ao CONFEA, o processo de Prestação de Contas referente ao ano findo de mil novecentos e sessenta e nove (1969). O Senhor Presidente passa a palavra ao Presidente da Comissão de Tomada de Contas, Professor Filemon Tavares, para que o mesmo submeta ao Plenário os pareceres daquela dita Comissão referentes aos aludidos processos de Prestação de Contas. O Professor Filemon Tavares, informa que com o advento do Decreto-lei número 968, de 13 de outubro de 1969, que dispôs sobre o exercício da supervisão ministerial relativamente às entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais, essa supervisão ficou restrita à verificação da efetiva realização dos correspondentes objetivos legais de in-

teresse público. Assim, segundo pronunciamento da Assessoria Contábil-Financeira do CONFEA, cabe a este Conselho Federal encaminhar diretamente ao Tribunal de Contas da União os processos de Prestação de Contas. A Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que exercia a atividade de auditoria externa, e que era o órgão intermediário entre o Conselho Federal e o Tribunal de Contas, após a publicação do mencionado Decreto-lei nº 968-67, não mais encaminhará os ditos processos àquela Corte de Contas, porém, para suprir o controle da Inspeção Geral de Finanças do MTPS, foi mencionada, pelo Conselho Federal, aos Regionais, que os mesmos dessem cumprimento ao estatuído no art. 42 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1957, isto é, que juntamente com a Prestação de Contas, apresentassem o Certificado de Auditoria externa sobre a exatidão do balanço. Isto posto é de ficar consignado que, para apresentar a margem de segurança da Comissão de Tomada de Contas os mencionados processos foram estudados na Assessoria-Contábil-Financeira cujas análises técnicas integram as cópias dos processos a serem arquivados neste Conselho, cujos pareceres serão levados ao conhecimento dos CREAs, com o objetivo de aprimoramento técnico. Os relatórios aprovados pela Comissão de Tomada de Contas são os seguintes: CREA da 2ª Região — Administrador Responsável: Manoel Ferri Filho — Decisão: Pela regularidade das Contas, com ressalvas. As quinze horas (15:00), como não mais houvesse matéria a tratar o Senhor Presidente encerra os trabalhos da presente Sessão e, para constar, eu Nildo da Silva Peixoto, Primeiro Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de

lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais Senhores Conselheiros presentes.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970), às quinze horas (15h00m), na Sala de Sessões "Adolf Morales de los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itáclia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo pavimento, sito de Janeiro, é realizada a Sessão Ordinária número oitocentos e cinquenta e cinco (855), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27-2-1968 (Regulamento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Alta Gal, presentes os Conselheiros Durval Lôbo, Filemon Tavares, Antonio Paul de Albuquerque, Rubens Tellechea Clausell, João Eduardo Moritz, Júlio Xavier Rangel, Hélio de Caires, Celso Vasconcellos Pinheiro, Felício Lemieszek, Cesar Abaure, Farnese D. Maciel Neto, Lourenço da Silva Mourão, Victor de Freitas Fernandes, José Clóvis de Andrade, Jaime Anastácio Verçosa e Nildo da Silva Peixoto. São justificadas as ausências dos Conselheiros José Marques Mariz e Marcelo Renato de Cerqueira Paes, respectivamente, efetivo e suplente, por motivo de força maior. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, inicialmente, é concedida a palavra ao Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, a fim de que proceda a leitura das Atas das Sessões Ordinárias números oitocentos e cinquenta e quatro (854) e oitocentos e quarenta e oito (848), finda a qual são postas em discussão. Com a palavra o Senhor Conselheiro Victor de Freitas Fernandes diz que na Ata oitocentos e quarenta e oito (848), na sua linha quatrocentos e sessenta e nove (469), tendo sido o Relator do processo, consta o seu nome como votando com o Relator. Tratando-se de erro manifesto, foi mandado corrigir. Não havendo ninguém que quisesse discutilas, o Senhor Presidente coloca-as, uma a uma, em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Passa-se à Ordem do dia, com o relato de processos, usando da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Durval Lôbo. Processo: CF-61-70. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: CREA da 6ª Região. Assunto: Consulta referente a registro de profissional diplomado no estrangeiro. Manifestam-se sobre a matéria os Conselheiros Hélio de Caires, Felício Lemieszek e Filemon Tavares, externando seus pontos de vista. Em votação. Decisão: O Plenário do CONFEA aprova, por unanimidade, e passa a adotar o parecer exarado pelo Senhor Relator, Conselheiro Durval Lôbo, no sentido de que o CONFEA continue a reconhecer a idoneidade das escolas estrangeiras nos termos do artigo 13 do Decreto-lei 8.620 — excluída a expressão final "sem a exigência da prova de revalidação" — e da Resolução nº 188, de 17-5-68, nas demais exigências. Com a palavra o Senhor Conselheiro Victor de Freitas Fernandes solicita que seja consignado na Ata um voto de louvor à Presidência, pela implantação dentro do Conselho Federal, de um serviço médico. Diz o Senhor Presidente que tomou essa iniciativa, para um melhor atendimento aos funcionários do CONFEA, assim como aos Conselheiros. Com a palavra o Senhor Conselheiro Júlio Xavier Rangel dá seu voto no processo: CF-13-70. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Miguel Noce, do qual pedira "vista". Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "Concordo plenamente com a conclusão e parecer do eminente Relator. Decisão: O Plenário do CONFEA aprova, por unanimidade o parecer exarado pelo Senhor Relator, Conselheiro Victor de Freitas Fernandes, passando a adotá-lo. Cons. Lourenço da Silva Mourão. Processo:

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
 DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
 DIÁRIO DA JUSTIÇA

Cemestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados

Cemestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Cemestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____

CF-2.182-CJ. Origem: Câmara Municipal de Campinas, São Paulo. Interessada: Câmara Municipal de Campinas, São Paulo. Assunto: Moção número 10-69 — moradias proletárias. Parecer: Apresentado o parecer do Relator, solicita e é concedida "vista" do presente processo ao Senhor Conselheiro Hélio de Caires, Conselheiro Júlio Xavier Rangel, dá seu voto no processo: CF-22-70. Origem: CREA da 4ª Região. Interessada: ARCON — Artefatos de Concreto, do qual pedira "vista". Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "Opino pela elevação da multa imposta pela CREA da 4ª Região, por não capitulação da iniração cometida pela firma". Decisão: O Plenário do CONFEA aprova, por unanimidade, o parecer favorável à requerente, exarado pelo Senhor Relator, Conselheiro Victor de Freitas Fernandes, passando a adotá-lo. Em anexo o voto em separado do Senhor Conselheiro Júlio Xavier Rangel, acorde quanto à conclusão do parecer e discordando quanto ao mérito. Não havendo mais processos a serem relatados o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Conselheiro Hélio de Caires, membro da Comissão de Projetos de Resolução, a fim de apresentar ao Plenário, para discussão e aprovação, o Projeto de Resolução que: "Autoriza os Conselhos Regionais a criarem Inspetorias em suas jurisdições". O Senhor Conselheiro Hélio de Caires esclarece ao Plenário que a Comissão de Resolução estudou o assunto de criação de Inspetorias e fez um anteprojeto, sendo o mesmo encaminhado à Assessoria Jurídica onde recebeu parecer favorável com a proposta de eliminação do parágrafo único do artigo 6º. Em discussão manifestam-se os Conselheiros Jaime Anastácio Veçosa, Almo da Silva Peixoto, Hélio de Caires, Filimon Cavarezes, Durval Lôbo, João Eduardo Moritz, Lourenço da Silva Mourão, Victor de Freitas Fernandes, Celso Vasconcellos Pinheiro, Felício Lemieszek, Julio Xavier Rangel, assim como o Senhor Presidente, Fausto Ata. Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo propõe que na ementa da Resolução conste a revogação da Resolução nº 88. Pósto o assunto em discussão e votação, é aprovada a proposta apresentada. Estando a matéria devidamente estudada e debatida, o Senhor Presidente coloca-a em votação, já com as sugestões apresentadas e aprovadas. É aprovada a Resolução que: "Revoga a Resolução nº 88, de 25 de maio de 1963 e autoriza os Conselhos Regionais a criarem Inspetorias em suas jurisdições". Diz o Senhor Presidente, que essa Resolução voltará ao Plenário para a aprovação da redação final. Com a palavra o Senhor Presidente, apresenta ao Plenário, para homologação, decisão da Diretoria deste Conselho, tendo o seguinte expediente: "Senhores Conselheiros. A Diretoria deste Conselho Federal, que tenho a honra de presidir, submete à homologação de V. Exas. sua Decisão, procedendo às correções que se faziam necessárias ao Regulamento do Pessoal do CONFEA, e que consistiam em lapsos materiais, o que em nada alteraram sua estrutura funcional. "No art. 32 — onde se lê... ouvido o Assessor Chefe, leia-se... ouvido o Coordenador Geral". "Artigo 75 — Parágrafo único — onde se lê... Diretor Geral, leia-se... Coordenador Geral". Parte Complementar. Além disso, no tocante aos requisitos para admissão de empregados, também foram feitas modificações que, como as retro referidas, passamos a relacionar: "Assistente Administrativo Adjunto — a) Instrução: 1º ciclo completo (ginsial); "Esteno-datilógrafo — a) Instrução: 1º ciclo completo (ginsial) e curso de taquigrafia". "Auxiliar de escritório — a) Instrução: 1º ciclo completo (ginsial); b) sexo: ambos". Prossegue o Senhor Presidente tendo o seguinte expediente: "Nobres Se-

nhores Conselheiros. Tenho a honra de dar conhecimento, para os devidos fins, obediente a forma Regimental, das deliberações tomadas pela Diretoria deste Conselho e assentadas na 3ª Reunião Ordinária, ontem realizada, a partir das dez horas e trinta minutos (18h30m). Dessa forma, permito-me mencioná-las: a) Decidiu-se conceder um aumento de 20% (vinte por cento) nos salários dos empregados do CONFEA, com vigência a partir de 1-7-1970, tendo em vista a elevação do custo de vida. b) Cumprindo disposto no artigo 56, do Regulamento do Pessoal, decidiu-se que fosse mandada pagar a gratificação de produtividade aos empregados do CONFEA, no valor de um ordenado, tal como está regulamentada pela Portaria nº 36, desta Presidência, datada de 2 de fevereiro de 1970. Por fim, c) Encaminhamos a Vossas Excelências "Indicação" contendo correções mandadas fazer na parte de impressão do Regulamento do Pessoal, escovimando-se-lhe os lapsos manifestos deles constantes, bem como modificando-se a parte de requisitos para admissão dos empregados em algumas categorias. Eis Senhores Conselheiros o que tive oportunidade de encaminhar a consideração e a apreciação de Vossas Excelências e por fim, submeter a homologação desse Conselho Plenário". O Senhor Presidente solicita ainda que o Plenário alogue à Diretoria do CONFEA a outorga para reformular as suas Assessorias, o que, de logo, foi deferido. Com referência ao Congresso que será realizado no mês de julho próximo, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, propõe que o Conselheiro Hélio de Caires represente o Conselho Federal nesse Congresso e o Conselheiro Felício Lemieszek o suplente, o que é aprovado por unanimidade. Com a palavra o Senhor Conselheiro Lourenço da Silva Mourão, por solicitação do Conselheiro Rubens Tellecheá Clausell, que precisa sair antes do término da Sessão, faz ao Plenário a seguinte comunicação em nome daquele Conselheiro. "A Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos do Brasil realizará em Manaus, nos dias vinte e um (21), vinte e dois (22), vinte e três (23) e vinte e quatro (24) de julho próximo, o I Encontro de Engenheiros Agrônomos na Região Amazônica". Com a palavra o Senhor Conselheiro Lourenço da Silva Mourão congratula-se com o CREA da 13ª Região, pelo trabalho realizado, referente a comentários da Lei nº 5.194 de 1966. Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo apresenta e solicita que conste de Ata um voto de aplausos ao CREA da 5ª Região, por ter mandado fazer pesquisas sobre o mercado de trabalho. É aprovado por unanimidade. Com a palavra o Senhor Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro comunica que foi criada, em Minas Gerais, a Associação de Arquitetos de Minas Gerais e que a comunicação virá oficialmente. O Senhor Conselheiro Júlio Xavier Rangel foi designado pelo Plenário para resolver o assunto com a Caixa Econômica Federal de Brasília e encarregado de entregar o ofício dirigido pelo CONFEA àquela entidade. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros, convocando-os para novo período de reuniões a realizar-se nos dias trinta e um (31) e primeiro (1º), respectivamente, julho e agosto próximo, e de clara encerrada a presente sessão às vinte horas e quarenta e cinco minutos (20h45m). Para constar. Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será mandada publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relação INPS nº 206, de 1970
PORTARIAS
GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.073, de 18.9.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Leonor Farias Neves da Costa, número 608.219 — Auxiliar de Enfermagem, nível 14; nº 1.074, de 18.9.70 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Nair Batista Ribeiro Gonçalves, nº 205.237. Oficiala de Administração, nível 16; nº 1.075, de 18 de setembro de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Mario João de Souza, nº 596.041, Pintor, nível 8; nº 1.076, de 18.9.70 — Exonera, a pedido, a partir de 23.9.70 — D'rault Villar de Carvalho, nº 100.914, do cargo de Contador, nível 21; nº 1.077, de 18.9.70 — Exonera, a pedido, a contar de 20.7.70 — José Luiz Alves Filho, nº 424.478, do cargo de Mensageiro, nível 1.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA
Nº 277, de 15.9.70 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço a Guilomar Gonçalves Figueira, número 404.715 — Oficiala de Administração, nível 14.

Determinações de Serviço
SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

Nº 1.039, de 17.9.70 — Nomeia Dóris Therezinha Amaral de Almeida Coelho, nº 407.777, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Secretária, símbolo 6.C, dispensando-a, conseqüentemente, da função gratificada de Assessor-Administrativo, símbolo 3.F.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 787, de 17.9.70 — Designa Jacy Chimentí, nº 503.637, para exercer a função gratificada de Chefe da Consultoria Médica (M), símbolo 3.F, com atribuições de Assessor-Administrativo, ficando, conseqüentemente, exonerada do cargo em comissão de Secretário, símbolo 6.C; nº 788, de 17.9.70 — Nomeia Iolanda Mastrângelo, número 401.939, para exercer o cargo em comissão de Secretário, símbolo 6.C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Nº 1.090, de 16.9.70 — Designa Volúcia Dantas da Silva, nº 250.667, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Médica (T), símbolo 3-F, com atribuições de Coordenador-Adjunto da Assistência Médica, ficando, em conseqüência, dispensada da função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 3.FC, com atribuições de Fiscal de Hospitais e Clínicas.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 4.427, de 11.9.70 — Dispensa, a partir de 16.9.70 — Paulo Miguel de Oliveira, nº 402.934, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 8.F, tendo em vista sua remoção para a SRRJ.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 5.729, de 16.9.70 — Exonera, a contar de 8.9.70 — Pedro Vettiner, nº 436.037, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Benefícios (I), símbolo 4.C, na RGBR, tendo em vista sua designação para responder pelo cargo em comissão de Secretário-Ecetivo de Seguros Sociais, símbolo 1-C, conforme Portaria IPR-672-70, publicada no BS/INPS, nº 172-70; número 5.731, de 16.9.70 — Designa Secundino Abreu Lopes, nº 10.597, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estudos e Projetos,

símbolo 2.F, com atribuições de Chefe do Serviço de Zeladoria, na RGBM — Hospital de Bonsucesso; nº 5.734, de 15.9.70 — Retifica na DTS-SRGR, 5.561-70, publicada no BS/INPS, número 165-70, para Maria de Jesus Cunha Batista, nº 801.440, o nome da Enfermeira, nível 20, designada para exercer a função gratificada de Enfermeira-Chefe de Unidade, símbolo 3.F, na RGBM — Hospital da Lagoa.

Retificações
Relação INPS nº 130, de 1970

No Diário Oficial — (Seção I — Parte II) nº 119, de 30.6.70, página nº 1.633.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Onde se lê: nº 273, de 12.6.70 — ... combinado com o artigo 157, alínea "a" ... leia-se: nº 273, de 12.6.70 — ... combinado com o artigo 197, alínea "c"; — onde se lê: nº 276, de 12 de junho de 1970 — ... Liege Campêlo Pereira — ... leia-se: nº 276, de 12.6.70 — ... Liege Campêlo Pereira.

Relação INPS nº 131, de 1970

No Diário Oficial — (Seção I — Parte II) nº 122, de 3.7.70, páginas ns. 1.671-1.672.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: nº 1.172, de 18.6.70 — ... Jesuina dos Santos César ... — leia-se: 1.172, de 18.6.70 — Jesuina dos Santos César.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Onde se lê: nº 1.735, de 15.6.70 — ... Agência em Jaguariá — ... — leia-se: nº 1.735, de 15.6.70 — ... Agência em Jaguariá.

Relação INPS nº 132, de 1970

Do Presidente:
Onde se lê: nº 600, de 19.6.70 — ... Maria da Conceição Araujo Lopes, nº 405.4 ... leia-se: nº 620, de 19.6.70 — ... Maria da Conceição Araújo Lopes, nº 425.604; onde se lê: nº 601, de 19.6.70 ... Superintendente Regional-Adjunto ... leia-se: nº 621 de 19 de junho de 1970 — ... Superintendência Regional Adjunto.

Relação INPS nº 134, de 1970

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Onde se lê: nº 1.501, de 12.6.70 — ... leia-se: nº 1.601, de 19.6.70.

Relação INPS nº 135, de 1970

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: nº 6.059, de 2.6.70 — 1) ... Administrador de Pósto de Assistência (I) ... leia-se: nº 6.063, de 2 de junho de 1970 — 1) — Administrador de Pósto de Assistência (I); onde se lê: nº 6.118, de 10.6.70 — ... Adelinio Veigas ... leia-se: número 6.118, de 10.6.70 — ... Adelinio Veigas.

Relação S.P. nº 37, de 1970

No Diário Oficial — (Seção I — Parte II) nº 123, de 6.7.70, página número 1.639.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Onde se lê: nº 4.573, de 26.6.70 — ... Nilo Feltora Ventura, nº 222.728, Letificado, nível 21, na Paraíba, a contar de 21 de janeiro de 1970 ... leia-se: nº 4.573 de 23.6.70 — ... Nilo Feltora Ventura, nº 422.728, Letificado, nível 21, na Paraíba, a contar de 28 de janeiro de 1970.

lação INPS nº 139, de 1970

o Diário Oficial — (Seção I —
te II nº 125, de 8.7.70, pág. nú-
o 1.158.

COO DENAÇÃO DO PESSOAL
EM SÃO PAULO

nde e lê: nº 1.186, de 26.6.70 —
Hermes Sin Kohn ... leia-se:
1.186 de 26.6.70 — ... Hermas
Kohn.

Relação S.P. nº 38, de 1970

GRUPO DO REGIME E DA
MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

nde e lê: nº 4.603, de 30.6.70 —
Luiz da Matta Couceiro — ...
leia-se: 4.603, de 30.6.70 — ... Luiz
Matta Couceiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 245, de 1970

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO
DE 1970

o Presidente do Instituto de Previ-
dência e Assistência dos Servidores do
Estado, usando da atribuição que lhe
confere o artigo 17, do Decreto-lei nú-
mero 2.865, de 12 de dezembro de
1960, resolve:

Nº 1.680 — Aposentar, no Quadro
de Administração Central e Órgãos
Locais, de acordo com o inciso I, do
artigo 10, com os proventos fixados
nos termos da alínea "b", do inciso
do artigo 102, ambos da Constituição
da República Federativa do Bra-
sil, acrescidos da vantagem prevista
no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964
— Anita de Oliveira Moreno — Escrí-
tário, nível 10.B — matrícula nú-
mero 1.624.932.

Nº 1.681 — Aposentar, no Quadro
de Administração Central e Órgãos
Locais, de acordo com o inciso I, do
artigo 10, com os proventos fixados
nos termos da alínea "b", inciso I, do
artigo 102 ambos da Constituição da
República Federativa do Brasil, acres-
cidos da vantagem prevista no artigo
10, da Lei nº 4.345, de 1964 — Dor-
lino Ramos — Servente, nível 5 —
matrícula nº 2.035.559.

Nº 1.682 — Aposentar, no Quadro
de Administração Central e Órgãos
Locais, de acordo com o inciso I, do
artigo 10, com os proventos fixados
nos termos da alínea "b", inciso I, do
artigo 102 ambos da Constituição da
República Federativa do Brasil, acres-
cidos da vantagem prevista no artigo
10, da Lei nº 4.345, de 1964 — Helena
Lima Frodocimi — Agente Social,
nível 12.B — matrícula nº 1.362.942.
Nº 1.683 — Aposentar, no Quadro
de Administração Central e Órgãos
Locais, de acordo com o inciso I, do
artigo 10, com os proventos fixados
nos termos da alínea "b", inciso I, do
artigo 102, ambos da Constituição da
República Federativa do Brasil, acres-
cidos da vantagem prevista no artigo
10, da Lei nº 4.345, de 1964 — Silas
Souza — Servicial, nível 6.B —
matrícula nº 1.712.655.

Nº 1.684 — Aposentar, no Quadro
do Hospital dos Servidores do Esta-
do, de acordo com o inciso I e pará-
grafo único do artigo 101, com os pro-
ventos fixados nos termos do inciso II
do artigo 102, ambos da Constituição
da República Federativa do Brasil,
acrescidos da vantagem do artigo 10,
da Lei nº 4.345, de 26 de junho de
1964 — Julieta Tancredo Alves —
tendente, P.1709, nível 9, ponto nú-
mero 5.255 — matrícula nº 1.912.151.

Nº 1.686 — Aposentar, no Quadro
do Hospital dos Servidores do Estado,
de acordo com o inciso I do artigo
101, com os proventos fixados nos
termos do inciso I, alínea b, do artigo
102, ambos da Constituição da Repú-

blica Federativa do Brasil, acrescidos
da vantagem do artigo 10, da Lei
nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e,
artigo 15 do Decreto nº 60.091, de
18 de janeiro de 1967, Maria do Car-
mo Cavalcanti da Silva, Técnico de
Laboratório, P-1.601, nível 12-A, pon-
to nº 9.529, matrícula nº 1.055.647.

Nº 1.687 — Aposentar, no Quadro
do Hospital dos Servidores do Estado,
de acordo com o inciso I do artigo
101, com os proventos fixados nos
termos do inciso I, alínea b, do artigo
102, ambos da Constituição da Re-
pública Federativa do Brasil, acresci-
dos da vantagem do artigo 10, da
Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964,
Pedro Paula de Souza, Pedreiro,

A-101, nível 8-A, ponto nº 7.305, ma-
trícula nº 1.055.322.

Nº 1.688 — Demitir, por abandono
do cargo, nos termos do inciso II, do
artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de
outubro de 1952, Edelzito Macena
Dantas, Escrivão nível 10-B, ma-
trícula nº 1.055.089, do Quadro da
Administração Central e Órgãos Lo-
cais.

Nº 1.690 — Aposentar, no Quadro
do Hospital dos Servidores do Estado,
de acordo com o inciso I do art. 101,
com os proventos fixados nos termos
do inciso I, alínea b do art. 102,
ambos da Constituição da República
Federativa do Brasil, acrescidos da
vantagem do art. 10, da Lei nº 4.345,

de 1964, Bárbara Delphina de Moura,
Auxiliar de Enfermagem, P-1.701, ní-
vel 14-B, ponto nº 1.942, matrícula
nº 1.513.415.

Nº 1.691 — Aposentar, no Quadro
do Hospital dos Servidores do Estado,
de acordo com o inciso I do artigo
101, com os proventos fixados nos
termos do inciso I, alínea b, do artigo
102, ambos da Constituição da Re-
pública Federativa do Brasil, acresci-
dos da vantagem do artigo 10, da Lei
nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e,
artigo 15 do Decreto nº 60.091, de
18 de janeiro de 1967, Humberto José
dos Santos, Laboratorista, P-1.602,
nível 8-A, ponto nº 7.450, matrícula
nº 1.055.723.

Nº 1.697 — Revogar a Portaria
nº 1.126, de 5 de abril de 1962, publi-
cada no BI 68-62, que designou An-
tônio Tomaz de Rezende, Médico, ní-
vel 22-B, matrícula nº 1.850.650, do
Quadro da Administração Central e
Órgãos Locais, para operar com
Raio X, na Clínica Auxiliar de
Diagnóstico e Tratamento — Radiolo-
gia (SMA-R) do Quadro do Hospital
dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 1.698 — Rescindir, a pedido, nos
termos do artigo 9º, da Instrução
nº 51, de 15 de setembro de 1969, o
contrato de trabalho de Jandira de
Souza Cavalcanti, Auxiliar de Escrí-
tório, matrícula nº 2.244.312, da Ta-
bela de Pessoal Temporário e Espe-
cialista Temporário do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria re-
troagem a 16 de março de 1970.

Nº 1.699 — Rescindir, a pedido, nos
termos do artigo 9º, da Instrução
nº 51, de 15 de setembro de 1969, o
contrato de trabalho de Nilzar Ma-
dazio, Técnico de Hollerith, matrícula
nº 2.244.369, da Tabela de Pessoal
Temporário e Especialista Temporário
do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria
retroagem a 16 de abril de 1970.

Nº 1.700 — Rescindir, a pedido, nos
termos do artigo 9º, da Instrução
nº 51, de 15 de setembro de 1969, o
contrato de trabalho de Otília Fer-
nandes de Oliveira, Auxiliar de Da-
tilografia, matrícula nº 2.244.374, da
Tabela de Pessoal Temporário e Es-
pecialista Temporário do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria
retroagem a 18 de fevereiro de 1970.
— Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Relação nº 247, de 1970

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO
DE 1970

O Presidente do Instituto de Pre-
vidência e Assistência dos Servidores
do Estado, usando da atribuição que
lhe confere o artigo 17, do Decreto-
lei nº 2.865, de 12 de dezembro de
1960, resolve:

Nº 1.713 — Exonerar, a pedido, nos
termos do inciso I, do artigo 75, da
Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952, Julia Torquato da Silva, Assis-
tente de Administração, nível 14.A,
matrícula nº 1.702.178, do cargo, em
comissão, símbolo 8-C, de Delegado
da Agência no Estado de Mato Gros-
so (AMT), do Quadro da Adminis-
tração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.714 — Nomear, nos termos do
inciso III, do artigo 12, da Lei núme-
ro 1.711, de 28 de outubro de 1952,
Edyvan de Oliveira, Escrivão Dati-
lografo, nível 7, matrícula número
1.028.638, para exercer o cargo, em
comissão, símbolo 8.C, de Delegado
da Agência no Estado de Mato Gros-
so (AMT), do Quadro da Adminis-
tração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.718 — Nomear, de acordo com
o inciso III, do artigo 12, da Lei nú-
mero 1.711, de 28 de outubro de 1952,
o General de Divisão R/1, Octavio
Gomes de Abreu para exercer o car-
go, em comissão, símbolo 7.C, de
Oficial de Gabinete da Presidência,
do Quadro da Administração Central
e Órgãos Locais. — Ayrton Aché
Pillar, Presidente.

SÚMULA

DA

JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Adendos de 1 a 4)

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos Serviço Nacional de Telex

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferidos em 10 de setembro de 1970. — Eudes Barreto de Carvalho Freitas — Diretor.

(Processo n.º 25.253-70-ECT) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar uma linha privativa interurbana, envolvendo a Telecomunicações de Campina Grande S. A. e a Companhia Telefônica de Pernambuco, para uso em teleimpressores, entre a Rua Marquês de Herval, 107, em Campina Grande, PB e a Avenida Rio Branco, 240, em Recife, PE.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 99, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

(Processo n.º 25.253-70-ECT) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar uma linha privativa interurbana, envolvendo a Telefônica do Rio Grande do Norte e a Companhia Telefônica de Pernambuco, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Duque de Caxias, 20, em Natal, RN, e a Avenida Rio Branco, 240, em Recife PE.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

(Processo n.º 25.253-70-ECT) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar uma linha privativa interurbana, envolvendo a Companhia Telefônica de Pernambuco e a Empresa Telefônica da Paraíba, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Rio Branco, 240 em Recife — PE, e a Rua Gama e Melo, 121, em João Pessoa, PB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

(Processo n.º 25.253-70-ECT) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar uma linha privativa interurbana, envolvendo o Serviço Telefônico Municipal de Patos e a Empresa Telefônica da Paraíba, para uso em teleimpressores, entre a Rua Bossuet Wanderley, 19, em Patos, PB e a Rua Gama e Melo, 121, em João Pessoa — PB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17.2.70,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

(Processo n.º 25.426-70-ECT) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar uma linha privativa interurbana, envolvendo a Companhia Telefônica de Alagoas e a Companhia Telefônica de Pernambuco, para uso em teleimpressores, entre a Rua Senador Mendonça Falcão, 120, em Maceió, AL e a Avenida Rio Branco, 240, em Recife, PE.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17.2.70,

do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

(Processo n.º 25.426-70-ECT) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar uma linha privativa interurbana da Companhia Telefônica de Pernambuco, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Rio Branco, 240, em Recife, PE e a Praça Pedro de Souza, s-n. em Caruaru, PE.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO PEDRO II Diretoria Geral

Contrato para adjudicação dos serviços de reparos e adaptações da Faculdade de Humanidades Pedro II e Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, de acordo com o Edital da Tomada de Preços número 14, de 1970, que faz parte integrante deste.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante Colégio Pedro II, representado pelo Senhor Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma Equipe Arquitetura, representada pelo Senhor Paulo de Mendonça Tibau, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira — Finalidades — Tem por objetivo o presente contrato a execução dos seguintes serviços de reparos e adaptações, na Faculdade de Humanidades Pedro II e Colégio Pedro II:

- a) Rebaixamento do teto do Gabinete do Diretor da Faculdade de Humanidades Pedro II;
b) Execução dos serviços no teto toletes da Diretoria-Geral;
c) Execução dos serviços de uma parede divisória para isolar, no Pavilhão da Faculdade, o corredor de serviço, no térreo, do elevador social;
d) Adaptação de portas pantográficas no início da escada, junto ao poço do elevador da Faculdade de Humanidades.

Segunda — Pagamento — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II, pagará à Contratada, em moeda corrente, na forma do cronograma físico financeiro, o preço global de Cr\$ 11.938,50 (onze mil novecentos trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com a sua proposta. Todos os impostos, taxas, multas, que decorrerem da execução dos serviços do presente contrato ficam a cargo exclusivo da contratada.

O pagamento será feito em cheque nominal contra o Banco do Brasil S.A., depois de integralmente executados os serviços e julgados satisfatórios pela Comissão de Obras.

A despesa com a execução dos serviços de que trata este contrato cor-

rerá à conta da dotação orçamentária adequada do orçamento desta Autarquia para o Exercício financeiro de 1970.

Terceira — Caução — Como garantia dos serviços ora ajustados a Contratada depositou no Banco do Brasil S.A. — Agência Centro do Rio de Janeiro, a título de caução, para assegurar o pagamento de multas, a importância de Cr\$ 133,98 (cento trinta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), que somente poderá ser levantada após o término e aceitação de todos os serviços pelo Colégio Pedro II.

Quarta — Prazos e Multas — Os serviços ora ajustados deverão ficar inteiramente concluídos no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar do quinto dia após a assinatura do presente contrato.

4.1 — Se a contratada se negar ao cumprimento de qualquer cláusula ou item das especificações terá o seu direito de licitar no Colégio Pedro II, suspenso por 1 (um) ano.

4.2 — Por dia que exceder o prazo estipulado no ajuste para a conclusão dos serviços, será aplicada a multa de Cr\$ 11,94 (onze cruzeiros e noventa e quatro centavos).

4.3 — Por infração de qualquer cláusula do ajuste, a firma contratada fica sujeita à multa de Cr\$ 5,97 (cinco cruzeiros e noventa e sete centavos).

4.4 Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

4.5 — As penalidades serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II por proposta da Comissão de Obras independente de ação judicial ou interposição.

4.6 — As multas previstas no ajuste serão propostas pela Comissão de Obras ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, devendo ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento da notificação.

4.7 — As multas provenientes do atraso da obra estão automaticamente recolhidas de 10 (dez) em 10 (dez) dias à Tesouraria do Colégio Pedro II.

4.8 — A contratada poderá formular recurso ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir da ocasião em que for notificada.

4.9 — Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocoladas na Secretaria da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177, nos prazos aqui determinados.

Quinta — Rescisão do Ajuste — A rescisão do ajuste, com a consequente perda da caução, que será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual, terá lugar de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada assista direito à ação de reclamar indenização quando:

- 5.1 — A firma contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;
5.2 — A firma contratada transferir, no seu todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II;
5.3 — For suspensa a execução dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores;
5.4 — Com a devida autorização escrita, não forem observados os projetos e especificações, qualidade do material e demais detalhes, após advertência, por escrito, da Fiscalização e comprovada má fé;
5.5 — Se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do ajuste;

5.6 — As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do ajuste;

5.7 — A decisão do ajuste sem a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado dos serviços assista direito à ação para reclamar indenização, quando se verificar inexequibilidade prevista na 16ª condição do Edital;

5.8 — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela firma empreiteira serão reavaliados por uma Comissão especialmente designada pelo Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo, visando à cassação da idoneidade da firma e a apuração de responsabilidades.

Sexta — Fóro — Fica eleito o Fóro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1970. — Colégio Pedro II — Diretor-Geral, Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral. — Paulo Mendonça Tibau, Representante da Firma.

Testemunhas: Gilberto Maia — Jahir Lessa Motta Reis.

Contrato para adjudicação dos serviços de adaptação de uma passagem de comunicação entre o pavilhão de aulas do Colégio e o prédio da Faculdade de Humanidades Pedro II, de acordo com o edital da Tomada de Preços número 16, de 1970, que faz parte integrante deste.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante Colégio Pedro II, representado pelo Senhor Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma Sagres Empreiteira de Obras Ltda., representada pelo Senhor José dos Santos Ribeiro, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira — Finalidades — Tem por objetivo o presente contrato a execução dos serviços de adaptação de uma passagem de comunicação entre o Pavilhão de Aulas do Colégio e o Prédio da Faculdade de Humanidades Pedro II.

Segunda — Pagamento — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada, em moeda corrente, na forma do cronograma físico financeiro, o preço global de ...

Cr\$ 237 398,00 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a sua proposta. Todos os impostos, taxas, multas que decorrerem da execução dos serviços do presente contrato ficam a cargo exclusivo da contratada.

O pagamento será feito em cheque nominal contra o Banco do Brasil S.A., depois de integralmente executados os serviços e julgados satisfatórios pela Comissão de Obras.

A despesa com a execução dos serviços de que trata este contrato correrá à conta da dotação orçamentária adequada do Orçamento desta Autarquia para o Exercício financeiro de 1970.

Tercera — Caução — Como garantia dos serviços ora ajustados a Contratada (deposítou no Banco do Brasil S.A. — Agência Centro do Rio de Janeiro, a título de caução, para assegurar o pagamento de multas, a importância de Cr\$ 2.373,98 (dois mil e setenta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos) que somente poderá ser levantada após o término e a satisfação de todos os serviços pelo Colégio Pedro II.

Quarta — Prazos e Multas — Os serviços ora ajustados deverão ficar inteiramente concluídos no prazo de 70 (setenta) dias corridos a contar do quinto dia após a assinatura do presente contrato.

4.1 — Se a contratada se negar ao cumprimento de qualquer cláusula ou item das especificações terá o seu direito de licitar no Colégio Pedro II suspenso por 1 (um) ano.

4.2 — Por dia que exceder o prazo estipulado no ajuste para a conclusão dos serviços, será aplicada a multa de Cr\$ 2,70 (duzentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos).

4.3 — Por infração de qualquer cláusula do ajuste, a firma contratada ficará sujeita à multa de Cr\$ 118,70 (cento e dezesseis cruzeiros e setenta centavos).

4.4 — As reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

4.5 — As penalidades serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II por proposta da Comissão de Obras independente de ação judicial ou interpelação.

4.6 — As multas previstas no ajuste serão propostas pela Comissão de Obras ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, devendo ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento da notificação.

4.7 — As multas provenientes do atraso da obra serão automaticamente recolhidas de 10 (dez) em 10 (dez) dias à Tesouraria do Colégio Pedro II.

4.8 — A contratada poderá formular recurso ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir da ocasião em que for notificada.

4.9 — Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados na Secretária da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177, nos prazos aqui determinados.

Quinta — Rescisão do Ajuste — A rescisão do ajuste, com a consequente perda da caução ou sua recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual, terá lugar de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que a Contratada assista direito à ação de reclamar indenização quando:

5.1 — A firma contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;

5.2 — A firma contratada transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II;

5.3 — Fôr suspensa a execução dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores;

5.4 — Com a devida autorização escrita, não forem observados os projetos e especificações, qualidade do material e demais detalhes, após advertência, por escrito, da Fiscalização e comprovada má fé.

5.5 — Se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do ajuste;

5.6 — As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do ajuste;

5.7 — A rescisão do ajuste sem a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado dos serviços assista direito à ação para reclamar indenização, quando se verificar inexequibilidade prevista na 16ª condição do Edital;

5.8 — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela firma empreiteira serão reavaliados por uma Comissão especialmente designada pelo Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo, visando à cassação da idoneidade da firma e a apuração de responsabilidades.

Sexta — Fóro — Fica eleito o Fóro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1970. — Colégio Pedro II — Diretoria-Geral, *Vandick Londres da Nobrega*, Diretor-Geral. — *José dos Santos Ribeiro*, Representante da Firma.

Testemunhas: *Jahir Lessa Motta Reis*. — *Gilberto Maia*.

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Térmo de Contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura (Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro) e o Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, para utilização de suas enfermarias e ambulatórios no ensino de Clínicas da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), presentes no Gabinete do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Prof. Dr. Eduardo Velloso Vianna e o Doutor Odilon Fernandes, Presidente do Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico), de Uberaba, deliberaram assinar o presente contrato em obediência ao que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para regular as obrigações estipuladas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, obriga-se:

a) reservar para uso exclusivo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no Museu Hospital, à Rua Marquês do Paraná, número setenta e nove (79), dezesseis leitos para internação de doentes para Clínica Oftalmológica, ficando entendido que o local reservado disporá de instalações sanitárias convenientes proporcionais ao número de leitos;

b) colocar à disposição da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro o ambulatório do Hospital, salas de cirurgia com o respectivo material;

c) reservar o anfiteatro do Hospital nos dias e horas determinados pela Direção da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;

d) fornecer gás, luz e energia elétrica;

e) manter a conservação e limpeza das dependências ocupadas;

f) proceder à lavagem de roupa de cama de uso dos doentes e dos médicos;

g) fornecer alimentação aos doentes de acordo com as dietas estabelecidas e adotadas no Hospital bem como medicamentos, material de curativos e de sala, por requisição do médico assistente;

h) realizar os serviços de enfermagem nas enfermarias de quartos, sob a direção da enfermeira diplomada e com auxiliares em número proporcional ao número de leitos;

i) fazer o serviço de coperagem.

§ 1º Os serviços ora contratados só poderão ser transferidos para dependências diversas das que são mencionadas no presente contrato, se isso convier a ambas as partes;

§ 2º A alimentação, dietética ou não, será fornecida a todos os doentes internados, de acordo com os cardápios e dietas em uso no Hospital e constarão de desjejum, almoço, merenda e jantar, podendo ser reforçada, em casos excepcionais, por requisição do médico assistente;

§ 3º Os empregados de qualquer natureza e de categoria mantidos pelo Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) em exercício nas dependências reservadas, ficarão exclusivamente sob a orientação técnica do corpo médico da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, sujeitando-se ao horário e ritmo de trabalho, respeitadas as Leis Trabalhistas.

Cláusula Segunda — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a pagar ao Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, no ano de mil novecentos e setenta (1970), a importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), em quatro parcelas iguais sendo a primeira logo após a publicação do presente contrato no *Diário Oficial* e as demais nos trimestres subsequentes do corrente ano.

Cláusula Terceira — O material técnico de cirurgia, curativos, ensino ou qualquer natureza, que não diga respeito à manutenção usual dos doentes na forma prevista na Cláusula Primeira, ficará por conta da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Cláusula Quarta — Cabe à Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro a remoção dos doentes falecidos, devendo providenciar todas as medidas para esse fim dentro de doze (12) horas que seguirem ao óbito fornecendo o Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) e o local para depósito do corpo, somente durante esse período.

Cláusula Quinta — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, extra-judicial, no caso de infração, de qualquer uma das suas cláusulas ou conveniências das partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Cláusula Sexta — O Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) ficará dispensado de caução para garantia de execução do presente contrato, nos termos do Artigo setecentos e setenta (770) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública atendendo a que se trata de instituição de notória idoneidade.

Cláusula Sétima — Não poderão permanecer internados nas dependências do que se trata a Cláusula Primeira, mais de dezesseis (16) doentes.

Cláusula Oitava — A despesa com a execução do presente contrato na importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), correrá à conta dos recursos consignados à Unidade Orçamentária — 15.46.00 — Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro — com a seguinte classificação: três, zero, zero. (3.0.0.0) — Despesas Correntes — três, um, zero, zero. (3.1.0.0) Despesas de Custeio

três, um, três, dois. (3.1.3.2) Outros Serviços do Terceiros — 16.00-2 Hospital Oftalmológico do Instituto dos Cegos do Brasil Central — Orçamento 15.00.00 — Ministério da Educação e Cultura — da Lei nº 727 publicada no *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1969 suplemento nº 145, tendo sido devidamente comprometida conforme empenho nº 27 de 17 de agosto de 1970.

Cláusula Nona — O inadimplemento por parte do Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, de qualquer das disposições do presente contrato, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação, para firmar outro da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima — O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e setenta (1970).

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o Fóro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda — O presente contrato está isento de imposto do Selo "ex-vi" do artigo vinte e oito (28) letras "e" e "j" da Lei número quatro mil quinhentos e cinco (4.505), de trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

E, por estarem acordes, lavrou-se este contrato que vai assinado pelas partes interessadas e das testemunhas abaixo. — Prof. Dr. *Eduardo Velloso Vianna* — Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro. — Dr. *Odilon Fernandes*, Presidente do Instituto de Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico). Testemunhas: *Jarles Barbosa*. — *Vera Lúcia Pinto de Sousa*. (Nº 3583-B — 24-9-70 — Cr\$ 116,00).

Térmo de Contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura (Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro) e o Hospital da Criança de Uberaba, para utilização de suas enfermarias e ambulatórios do seu Hospital no ensino de Clínicas da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), presentes no Gabinete do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro Dr. Eduardo Velloso Vianna e a Presidente do Hospital da Criança de Uberaba, Senhora Maria de Lourdes Rodrigues da Cunha Campos, deliberaram assinar o presente contrato, em obediência ao que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para regular as obrigações estipuladas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — O Hospital da Criança obriga-se:

a) reservar para uso exclusivo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no seu Hospital, à Rua Lauro Borges número setenta e cinco (75), cem (100) leitos para internação de doentes, distribuídos em (6) enfermarias, berçários para prematuros e um Pavilhão de Isolamento com cinco (5) apartamentos completos ficando entendido que os locais reservados disporão de instalações sanitárias convenientes e proporcionais aos leitos.

b) colocar à disposição da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro os ambulatórios do Hospital, constando de cinco (5) consultórios, sala de cirurgia e o respectivo material, inclusive aparelho de anestesia e medicamentos, sala de fisioterapia, banco de sangue, laboratório e sala de autópsia;

c) reservar o anfiteatro do Hospital nos dias e horas determinadas pela Direção da Faculdade;

d) fornecer gás, luz, energia elétrica;

e) manter a limpeza e conservação das dependências ocupadas;

f) proceder a lavagem de roupa da cama do uso dos demais doentes e dos médicos;

g) fornecer alimentação aos doentes de acordo com as dietas estabelecidas e adotadas no Hospital, bem como medicamentos, material de curativo e de sala, por requisição do médico assistente;

h) realizar o serviço de enfermagem nas enfermarias e quartos, sob direção de enfermeira diplomada e com auxiliares em número proporcional ao número de leitos;

i) fazer o serviço de cooperagem.

§ 1º Os serviços ora contratados só poderão ser transferidos para dependências diversas das que são mencionadas no presente contrato, se isso convier a ambas as partes.

§ 2º Alimentação, dietética ou não, será fornecida a todos os doentes internados, de acordo com os cardápios e dietas em uso no Hospital e constarão de desjejum, almoço, merenda e jantar, podendo ser reforçada, em casos excepcionais, por requisição expressa do médico assistente.

§ 3º Os empregados de qualquer natureza e de categoria, mantidos pelo Hospital, em exercício nas dependências reservadas, ficarão exclusivamente sob a orientação técnica do corpo médico da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, sujeitando-se ao horário, ritmo de trabalho, respeitadas as leis trabalhistas.

Cláusula Segunda — A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro obriga-se a pagar ao Hospital da Criança, no ano de mil novecentos e setenta (1970, a quantia de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), em quatro (4) parcelas iguais, sendo a primeira logo após a publicação do presente contrato no Diário Oficial e as demais nos trimestres subsequentes do corrente ano.

Cláusula Terceira — O material técnico de cirurgia, curativo, ensino ou de qualquer natureza, que não diga respeito à manutenção usual dos doentes na forma prevista na cláusula primeira, ficará por conta da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Cláusula Quarta — Não poderão permanecer internados na dependência de que trata a cláusula primeira, mais de cem (100) doentes.

Cláusula Quinta — Os doentes falecidos sem diagnósticos formados serão submetidos à necropsia, procedida por elemento da Cadeira de Patologia, indicado pelo seu Catedrático; os demais poderão ser autopsiados a critério do médico assistente.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, extra judicial, no caso de qualquer uma das cláusulas ou por conveniência das partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Cláusula Sétima — O Hospital da Criança ficará dispensado da caução para garantia de execução do presente contrato, nos termos do artigo setecentos e setenta (770) parágrafo segundo (§ 2º) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, atendendo a que se trata de instituição de notória idoneidade.

Cláusula Oitava — A despesa com a execução do presente contrato na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), correrá à conta dos recursos consignados à Unidade Orçamentária — 15.46.00 — Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro — com a seguinte classificação: três zero zero zero (3.0.0.0) — Despesas Correntes três zero zero (3.1.0.0) — Despesas de Custeio três zero dois (3.1.3.2) — Outros serviços de Terceiros — 16.00 — 1 Hospital da Criança

Órgão 15.00.00 Ministério da Educação e Cultura — da Lei nº 727 publicada no Diário Oficial de 1º de agosto de 1969 suplemento número 145 tendo sido devidamente comprometida conforme empenho nº 26 de 17 de agosto de 1970.

Cláusula Nona — O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação até trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta (31.12.70).

Cláusula Décima — O inadimplemento, por parte do Hospital da Criança, de qualquer das disposições do presente contrato sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará na inabilitação para firmar outro contrato da natureza do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal — para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda — O presente contrato está isento do imposto de Selo "Ex vi" do artigo vinte e oito (28), letras e e i da Lei número quatro mil e quinhentos e cinco (4.505) de trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (30.11.64).

— E, por estarem acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo: — Pro.º Doutor **Eduardo Velloso Viana**, Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro. — **Maria de Lourdes Rodrigues Cunha Campos**, Presidente do Hospital da Criança de Uberaba.

Testemunhas: **Terestina Pinto Catatafeira**. — **Violeta Bernardes Ferreira**.

(Nº 3.582-B — 24.9.70 — Cr\$ 116,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO DPCT Nº 02-69

Ano Base de 1969

Processo CNEN nº 657-67

Térmo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Física da Universidade do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede a Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro e o Instituto de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado BENEFICIADO, com sede na cidade de Porto Alegre representado pelo seu Diretor, Prof. David Mesquita da Cunha com a intervenção do pesquisador responsável Dr. John D. Rogers acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao BENEFICIADO como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no anexo I, denominado (s): Instrumentação e Física Nuclear Aplicada.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar du-

rante o ano base de 1969 e 1º Semestre de 1970.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de NC\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do BENEFICIADO através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das prestações de contas — O BENEFICIADO deverá prestar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O BENEFICIADO se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, no podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos se o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos a CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O BENEFICIADO deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações — O BENEFICIADO deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com o responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da biblioteca — O BENEFICIADO se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do BENEFICIADO, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o BENEFICIADO deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.145

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.144

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas; Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

recursos e materiais em poder do BENEFICIÁRIO sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, a é a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-2, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 325ª Sessão nos termos do Processo nº 652-67 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente convênio à conta da verba 4.1.2.0.2.

Cláusula XIII — Do fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1969. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **David Mesquita da Cunha**, Representante Legal da Instituição. — **John D. Rogers**, Pesquisador Responsável.

Testemunha: **Emília Soares**. — **Luci de Souza**.

TERMO DPCT Nº 3-69

Ano Base de 1969

Processo CNEN nº 652-67

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Pesquisas do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro e o Instituto de Pesquisas Biofísicas, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de Porto Alegre, representado pelo seu responsável, Professor Fávio Siczkowski, com a intervenção do pesquisador responsável F. m. Ismael Pedroso Bizola, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização do (s) projetos (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no anexo I, denominado (s) Estudos de aspectos imunológicos da radiação ionizante.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1969 e 1º semestre de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de NCr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros novos).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 30 de junho do

ano seguinte, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restatuidos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio, a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 325ª Sessão nos termos do Processo nº 652-67 que passa a fazer parte

integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0/2.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1969. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

"RESUMO DO PROJETO DE PESQUISA"

(ANEXO I)

Título: Aspectos Imunológicos da Radiação Ionizante

RESUMO (entre 200 e 250 palavras) Vários trabalhos relatam ações da radiação ionizante sobre o Sistema Reticulo Endotelial e sobre os mecanismos da imunidade.

No Instituto de Pesquisas Biofísicas pesquisas foram realizadas nos últimos que: 1) Permitiram estabelecer técnicas de avaliação da função fagocitária (granulopéxica e digestora) do SRE; 2) estabeleceram a existência de condições de imunização, no coelho, através das quais é possível detectar, em animais sensibilizados, a deposição rápida no fígado, presumivelmente no SRE, de albumina nativa injetada na circulação; 3) levaram a concluir que a albumina humana iodada tratada pelo calor apresenta imunocantigenidade características diferente da apresentada pela albumina ao tratamento pelo calor quando a albumina é previamente iodada.

É proposto em vista desses novos parâmetros de que se pode dispor para estudar os mecanismos de imunização e as funções do SRE, revisar alguns aspectos imunológicos da radiação ionizante.

No projeto original (1967) é mencionada a irradiação dos animais por 131

administração de I¹³¹. Experiências preliminares entretanto, estão contraindicando o uso dessa fonte radioativa. Em conseqüência, utilizaremos uma fonte de Cobalto-60, em convênio com o Hospital Santa Rita, que nos permitirá empregar doses de corpo inteiro, fracionadas ou globais. A dose de que partiremos é 100 rads. Modificações na capacidade granulopéxica e digestora do SRE, assim como no desenvolvimento de imunidade à Albumina iodada e à Albumina iodada tratada pelo calor, serão estudadas nos animais irradiados e comparados a animais não irradiados.

NATUREZA E FINALIDADE	Tecnológica () Técnica () Didática () Científica (x) Experimental (x)
3 anos (s)	Local (Departamento, Divisão, Laboratório, etc.)
Duração

PESQUISADOR RESPONSÁVEL:

COLABORADORES: No cy Pompeu Uberti, Norberto João Balauf, Aristides Volpato, Cordoli, Ismael Pedroso Bizola, Carmel Celeste Krumpoz Pagnoncelli.

LOCAL: Instituto de Pesquisas Biofísicas — Faculdade Farmácia e Bioquímica — UFRGS.

"AUXÍLIO PARA DESPESAS CORRENTES"

(ANEXO II.b)

ESPECIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	Reagentes, vidraria, etc.	NCr\$ 5.500,00
	Animais (compra e manutenção) .	NCr\$ 2.000,00
RADIOISÓTOPOS PARA IMPORTAÇÃO		

ESPECIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO, LABORATÓRIOS, ETC.	Reposição gradual da aparelhagem, conservação da aparelhagem instrumental para detecção de radioatividade. Aquisição de material permanente, no País	NCr\$ 1.000,00
OBRAS	Biotério	NCr\$ 500,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	Suplementação de salários de pessoal em tempo integral — administrativo e de higiene e conservação de animais	NCr\$ 1.000,00
PUBLICAÇÕES (Livros, Revistas, Apostilas etc.)	Aquisição de material bibliográfico atualizado, relacionado com o projeto	NCr\$ 500,00
OUTRAS DESPESAS	Eventuais	NCr\$ 500,00
TOTAL:		NCr\$ 11.600,00

TERMO DPCT Nº 21-69

Ano-Base de 1969

Processo CNEN — Nº 729-67

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais neste ato denominado Beneficiado, com sede em Belo Horizonte, representado pelo seu Diretor Professor José Pinto Machado, com a intervenção do pesquisador responsável Professor Oromar Moreira, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrantes os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denomina-

do(s): Estudo Sobre a Esquistosomose Mansonii com Radioisótopos.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1969 e 1970.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros novos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das prestações de contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro de 1970, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Nesse caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62 Resoluções CNEN — Números 1-65 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 325ª Sessão nos termos do Processo nº 729-67 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do Fôro — As partes elegem o fôro da Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1970. — Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Professor **José Pinto Machado**, Representante Legal da Instituição. — Professor **Oromar Moreira**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Emília Soares Ribet**, ro. — **Luci de Souza**.

TERMO DPCT Nº 22-69

Ano-Base de 1969

Processo CNEN — Nº 665-67

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade de São José dos Campos representado pelo seu Reitor, Professor Francisco Antônio Lacaz Netto, com a intervenção do pesquisador responsável Professor Francisco Carlos da Costa, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado (s): "Gamagrafia — Determinação de fatores de equivalência radiográfica".

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1969 e 1970.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de NCr\$... 13.300,00 (treze mil e trezentos cruzeiros Novos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das prestações de contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro de 1970, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das ati-

vidas administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-6, Resoluções CNEN — Números 65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 325 Sessão nos termos do Processo nº 67-67, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, ocorrendo a conta da verba 4.12.0-2.

Cláusula XIII — Do Fôro — As partes elegem o fôro da Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1970.
— Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Professor **Francisco Antônio Lacerda Netto**, Representante Legal da Instituição. — Professor **Francisco Carlos da Costa**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Emília Soares Ribetiro**. — **Luci de Souza**.

TERMO DPCT Nº 23-69

Ano-Base de 1959

Processo CNEN — Nº 622-67

Térmo do Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua

General Severiano nº 93, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e o Instituto de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo, neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade de São Paulo, representado pelo seu Diretor, Dr. Paulo Sawaya, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regu-

lar a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Estudos das funções da tireoide do metabolismo de animais marinhos".

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1959 e 1970.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em

moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de NCr\$... 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros novos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das prestações de contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro de 1970, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimen-

LEI DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

REGULAMENTOS COMPLEMENTARES
DECRETO "E" N.º 3.800 do 20-4-1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.142

Preço: Cr\$ 5,00

A Venda

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Edição nº 1.000

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.F.

to da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — Números 1-65, 2-65 e 1-63 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 325ª Sessão nos termos do Processo nº 222-67, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0.

Cláusula XIII — Do Fôro — As partes elegem o fôro da Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1970. — Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Dr. **Paulo Sawaya**, Representante Legal da Instituição. — Dr. **Paulo Sawaya**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Luci de Souza**. — **Emília Soares Ribeiro**.

TERMO DPCT N.º 24-69

Ano base de 1969

Processo CNEN n.º 100.506-68

Térmo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro representado pelo seu Presidente, Professor **Alberto Soares Meirelles** com a intervenção do pesquisador responsável Professor **Francisco Alcântara Gomes Filho** acordam em firmar o presente convênio do qual fazem partes integrantes os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Estudo das Síndromes de disfunção Androgênica e da Fisiopatologia dos Esteróides".

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1969.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas até o dia 31 de dezembro de 1970 de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar

as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas de acordo com o Anexo IV.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN n.º 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 325ª Sessão nos termos do Processo número 100.506-68 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do Fôro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1970. — Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** — Presidente da

Comissão Nacional de Energia Nuclear — Representante Legal da Instituição, Dr. **Alcôrto Soares Meirelles** — Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara. — Pesquisador Responsável, Professor **Francisco Alcântara Gomes Filho** — Diretor da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Testemunhas: — **Valma Maria Fernandes** — **Lúcia Serpa**.

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Centrais Elétricas de Goiás S. A., visando construção de Linhas de Transmissão na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, e a Centrais Elétricas de Goiás, S.A., sociedade de economia mista, com sede à Avenida Anhangüera, nº 5.105, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 38.868, de 13 de março de 1956, a seguir denominada CELG, neste ato representada pelos seus Diretores, **Joaquim Guedes de Amorim Coelho**, Presidente e **Henrique Coe**, Diretor Comercial, ambos brasileiros, casados, residente e domiciliados nesta capital, celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Este convênio visa a construção das Linhas de Transmissão entre Israelândia — Fazenda Nova, com a extensão de vinte (20) quilômetros e seu custo global será de NCr\$ 223.034,41 (duzentos e vinte e três mil, trinta e quatro cruzeiros novos e quarenta e um centavos) e **Firminópolis — Turvânia**, com 24,87 (vinte e quatro virgula oitenta e sete) quilômetros de extensão e custo global de NCr\$ 177.041,04 (cento e setenta e sete mil, quarenta e um cruzeiros novos e quatro centavos), tudo conforme o plano de aplicação e cronograma apresentados pela CELG e constante da documentação protocolada na SUDECO sob o nº 7.819, em 19 de dezembro de 1969 e que ficam fazendo parte integrante deste convênio como se nele estivessem integralmente transcritos.

Cláusula Segunda — O valor do presente convênio está estipulado em NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), sendo esta a contribuição da SUDECO, assim especificada: a) NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) destinados para a linha de Transmissão de Israelândia a Fazenda Nova; b) — NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para a linha de Transmissão de Firminópolis a Turvânia, ficando a cargo da CELG a complementação do custo total da construção, objeto deste convênio. **Parágrafo Único** — A liberação dessa contribuição pela SUDECO fica condicionada à prévia aprovação do plano de aplicação pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério de Minas e Energia e será entregue à CELG, parcialmente, mediante apresentação por esta de cronograma físico-financeiro e na proporção ali-

fixada. **Cláusula Terceira** — Com a liberação da CELG promover a licitação condicionada com as finalidades convênio. **Cláusula Quarta** — CELG se obriga a promover a licitação do equipamento de que este convênio, bem como a execução dos serviços, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informação que SUDECO solicitar, submetendo igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil, no concernente ao convênio. **Parágrafo Único** — A liberação a que se refere esta cláusula será feita em qualquer época, a critério da SUDECO. **Cláusula Quinta** — O presente convênio terá a vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado se assim entenderem as partes convinentes. **Cláusula Sexta** — A SUDECO e a CELG poderão, a qualquer tempo, denunciar o convênio em caso de inadimplemento qualquer de suas cláusulas, ficando CELG, após a rescisão, denunciada, obrigada a apresentar a documentação contábil das obrigações decorrentes dos serviços realizados e não pagos com a respectiva prestação de contas. **Cláusula Sétima** — O presente convênio será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o tornasse material e formalmente inexecutável. **Cláusula Oitava** — O pessoal que CELG, a qualquer título, utilizar para a execução das obras ou serviços que trata este convênio, será-lhe relativamente vinculado e subordinado, jamais terá com a SUDECO qualquer relação contratual ou estatutária. **Cláusula Nona** — Correrá a conta da CELG toda e qualquer despesa com mão de obra e montagem dos equipamentos ou na execução das obras ou serviços de que trata este convênio. **Cláusula Décima** — CELG se obriga a colocar no local da obra, em posição visível e de fácil acesso, placas indicativas da obra, conforme modelo a ser fornecido pela SUDECO. **Cláusula Décima Primeira** — A SUDECO só será obrigada a liberar os recursos pactuados no presente convênio, após o seu recebimento. **Cláusula Décima Segunda** — As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta do orçamento orçamentário previsto no Decreto nº 65.452, de 17 de outubro de 1969; Projeto 09.02.11.1.193 — Programa de Energia; 4.0.0.0: Investimentos; 4.1.1.0: Obras Públicas 4.1.2.0: Serviços em Regime de Faturamento Especial, conforme Número de Empenhos números 1.164-1.164A de 19 de dezembro de 1969. **Cláusula Décima Terceira** — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou qualquer litígio relativo ao cumprimento do presente convênio, renunciando as partes convinentes outro foro que tenham ou venham a ter, por privilégio que seja. E, para firme e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em Livro de Convênios da SUDECO, número um (1), pelo que eu, **Edmundo Jordão Machado**, servindo de Secretário, lavrei este termo, o qual li e achado conforme, vai assinado pelas partes convinentes e pelas testemunhas abaixo, a todo presente. Brasília, 30 de dezembro de 1969. (a) **Sebastião Dante de Camargo Júnior** — **Joaquim Guedes de Amorim Coelho**, **Henrique Coe**, **Filipe Serra**, **Walter M. Barbosa**. Nada mais. Está conforme o original lavrado no Livro próprio, pelo qual bem e fielmente transcrito, por cópia autêntica, a qual fiz datilografar, conferi subscrevi e assino. Brasília, 5 de janeiro de 1970. **Benedito Pereira de Brito** — Procurador de 3ª Categoria — Responde do pela AJ-SUD. Ofício nº 3.

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES**
**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Diretoria Regional
de Diamantina — MG**

C.R.C. — CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 3-70, PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO

Edital

De acordo com a autorização do Senhor Diretor Regional da E.C.T. de Diamantina — M.G., exarada no processo n.º 2.355-70, e de conformidade com o disposto no Artigo 127 item I do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, faço público que fica aberta nesta data, a Concorrência Administrativa para aquisição de Móveis e Utensílios para escritório, sob as condições seguintes:

Da Comissão: A Comissão Julgadora, conforme consta da Portaria n.º 117 de 17.4.68, é constituída dos seguintes membros: Nicolla Zeolla, Postalista 16.C., Duílio de Melo Franco, Postalista 14.B.; Geraldo da Conceição Ribeiro, Postalista 12.A.; Edson Coelho de Moura, Agente 14.B.; Joffre Eulio de Souza, Tesoureiro nível 18 e José Venuto Sobrinho, Porteiro nível 1, servindo o primeiro como presidente e o último como secretário.

Das Condições para Apresentação de Propostas: As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de existência legal da firma
- Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- Comprovante de registro da firma no Departamento da Indústria e Comércio, ou órgão competente;

EDITAIS E AVISOS

d) Certidão negativa de débito fornecida pelo I.N.P.S.;

e) Prova de quitação com o Imposto Sindical;

f) Contrato Social ou registro da firma individual, ou fotocópia autenticada pela Coletoria Federal;

g) Prova de quitação com o serviço Militar;

h) Prova do exercício do voto na última eleição;

i) Comprovante de capacidade técnica e financeira da firma, e de que não respondem os responsáveis, a processos civis e criminais, inclusive na Justiça Federal;

j) Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Departamento de Arrecadação) M.F.

Discriminação

1. Mesa de aço para datilógrafo — de 0,80 x 0,48, c-2 gavetas, cor cinza claro, tampo revestido de fórmica jacarandá da Bahia;

2. Mesa de aço para funcionário — de 1,05 x 0,68 x 0,78, c-3 gavetas, cor cinza claro, tampo revestido de fórmica jacarandá da Bahia;

3. Mesa de aço para funcionário — de 1,20 x 0,78 x 0,78, c-3 gavetas, cor cinza claro, tampo revestido de fórmica jacarandá da Bahia;

4. Mesa de aço para gerente — de 1,40 x 0,70 x 0,78, c-3 gavetas, cor cinza claro, tampo revestido de fórmica jacarandá da Bahia;

5. Arquivo de aço p-ofício, c-4 gavetas, cor cinza claro;

6. Armário de aço c-porta de abrir — de 1,96 x 0,92 x 0,45, cor cinza claro;

7. Suporte de aço p-máquina de escrever, cor cinza claro;

8. Cesto de metal cromado, modelo 827;

9. Filtro c-vela, tamanho médio;

10. Mesa p-operações telegráficas, em madeira de lei, tampo revestido de fórmica jacarandá da Bahia; c-pés e guarnição de ferro, modelo conforme desenho n.º 1 anexo;

11. Mesa p-operações telegráficas, em madeira de lei, tampo revestido de fórmica jacarandá da Bahia; c-pés e guarnição de ferro, modelo conforme desenho n.º 2 anexo;

12. Painel em madeira de lei, revestido c-fórmica jacarandá da Bahia, modelo conforme desenho n.º 3 anexo;

13. Perfurador para papéis;

14. Máquina de escrever, Olivetti — Linha 88;

15. Lupas c-12 cm de diâmetro;

16. Gomeiro de vidro;

17. Máquina de somar, Bourroghs elétrica, teclado reduzido;

18. Máquina de somar, Divisigna Olivetti, elétrica.

Data e Hora da Abertura das Propostas: As propostas serão abertas às 14,30 horas do dia 15 de outubro do corrente ano no Gabinete do Senhor Diretor Regional da E.C.T. de Diamantina — M.G.

Do Julgamento: Os envelopes de que trata a condição primeira deste Edital serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão Julgadora que por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

a) uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidos quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência os proponentes retardatários.

b) Caberá preferência ao proponente que apresentar a proposta de menor preço, por mínima que seja a diferença de preço verificada entre ele e os demais.

Do Desempate de Propostas: Para desempate, será adotado o seguinte critério: a) Entre uma proposta de firma nacional e outra de firma estrangeira, será dada a preferência à primeira.

b) A preferência será dada também ao proponente que já tenha fornecido os mesmos artigos, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Diamantina — M.G.

Prazo para Entrega: O prazo para entrega dos artigos, será de 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido.

Local de Entrega: Os artigos deverão ser entregues na Seção de Material da DR-DTA, acompanhados de Nota Fiscal em três vias, para efeito do respectivo pagamento.

Condições de Pagamento: O pagamento ao fornecedor, será efetuado em uma só etapa, tão logo sejam os referidos artigos recebidos na Seção acima indicada.

Da Anulação da Concorrência: A presente concorrência poderá ser anulada por decisão do Presidente da ECT, sem que os concorrentes possam reclamar ou pleitear qualquer indenização.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão julgadora.

Firmas Convidadas:

a) Casa Dettori — Diamantina — M.G. — Reg. n.º — 151.

b) Móveis Jotaerre Ltda. — Diamantina — M.G. — Reg. n.º — 152.

c) Móveis Cima — Belo Horizonte — M.G. — Reg. n.º — 153.

d) Mobiliário Fiel — Belo Horizonte — M.G. — Reg. n.º — 154.

Modalidade:

Item I — Concorrência.

Verba:

122.02 — Móveis e utensílios.

122.03 — Máquinas e Ferramentas.

Nota:

As condições para apresentação de propostas acham-se à disposição dos interessados, diariamente, ed segunda a sexta-feira, a partir desta data, na Seção de Material da DR-DTA, das 13 às 17 horas.

Secretaria da C.R.C., em 15 de setembro de 1970. — José Venuto Sobrinho — Sec. da C.R.C. — Visto: — Nicolla Zeolla — Presidente da C.R.C.

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS

DECRETO-LEI N.º 1.038, DE 21-10-1969.

DIVULGAÇÃO N.º 1.136

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei n.º 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN